



BOLETIM DE DIREITO EMPRESARIAL 6 - 2013

Conflito de competência - Declaratória de nulidade de título cumulada com indenização por danos morais pelo protesto indevido da duplicata - Matéria discutida que versa sobre eventual prática de ato ilícito - Questão atinente à responsabilidade civil extracontratual competência de umas das 10 primeiras Câmaras do Direito Privado – Conflito procedente - Competência da Colenda 9ª Câmara de Direito Privado reconhecida. (Conflito de Competência [00284319320138260000](#) – São Paulo – Turma Especial – Privado 1 – Relator Erickson Gavazza Marques – 16/05/2013 – Votação Unânime – Voto nº 11522)

Conflito de competência – Câmara especializada e Câmara de Direito Privado (I) – Recurso interposto na vigência da Resolução OE nº 538/11, mas antes da instalação da Câmara Reservada de Direito Empresarial – Importa à definição da competência a data da distribuição original, desprezando-se o erro administrativo do distribuidor, que encaminhou o feito a Câmara integrante de outra Subseção (II) de Direito Privado – Conflito procedente, de modo a afirmar-se a competência do suscitado. (Conflito de Competência [00368969120138260000](#) – São Paulo – Turma Especial – Privado 1 – Relator Beretta da Silveira – 16/05/2013 – Votação Unânime – Voto nº 30781)

Conflito de competência – Ação de exibição de documentos movida em face da Telesp objetivando documentos para apurar “valor e data de integralização” de ações, a quantidade e a data de emissão delas, o valor utilizado para conversão do valor integralizado e outros documentos, para apurar eventuais diferenças de ações decorrentes do contrato de prestação de telefonia, com cláusula de participação societária - Competência que não se insere dentre as da Câmara Reservada de Direito Empresarial, porque as ações objetivadas e seus dividendos são originados de contrato de participação financeira para expansão dos serviços de telefonia – Dúvida procedente, para afirmar competente a Câmara Suscitada, qual seja, a 38ª Câmara de Direito Privado. (Conflito de Competência [02592843820128260000](#) – Marília – Grupo Especial da Seção de Direito Privado – Relator João Carlos Saletti – 23/05/2013 – Votação Unânime – Voto nº 20308)

Turma Especial - Conflito de competência – Ação de cobrança – Prestação de serviços – Criação de pessoa jurídica nova para operar no mercado de financiamento imobiliário – Rescisão imotivada - Destituição de diretor presidente – Deliberação de acionistas – Suscitação de conflito de competência entre a 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial e a 5ª Câmara de Direito Privado – Competência firmada desta última – Processo originariamente distribuído em 09/03/2011 – Artigo 102 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça – A Câmara ou o Grupo é que gera a prevenção e não o Magistrado, ainda que não tenha apreciado o mérito da demanda – O julgamento somente ocorrerá perante as Câmaras Reservadas de Direito Empresarial quando distribuídas após 30/06/2011, quando teve início as atividades - Artigo 4º da Resolução nº 538/11 e Súmula nº 98 - Prevenção reconhecida - Dúvida procedente. (Conflito de Competência [00369228920138260000](#) – São Paulo – Turma Especial – Privado 1 – Relator Beretta da Silveira – 16/05/2013 – Votação Unânime – Voto nº 30494)

Competência recursal. – Direitos autorais. – Medida cautelar inominada fundada em violação a direitos autorais. Pretensão de impedir a veiculação e utilização de obra musical protegida pela Lei nº 9.610/98. – Matéria não compreendida no rol daquelas reservadas à Câmara de Direito Empresarial pelas Resoluções nº 538/2011 e 558/2011 do Órgão Especial deste Tribunal de Justiça. – Reconhecimento das peculiaridades principiológicas e da distinção normativa entre tais direitos e os de propriedade industrial. – Apreciação e julgamento pelas Câmaras integrantes da Seção de Direito Privado I desta E. Corte. – Observância do disposto no Anexo ao Provimento nº 71/2007, artigo 2º, III, a, da Resolução nº 194/2004, com redação modificada pelo artigo 1º da Resolução nº 281/2006. – Precedente do C. Órgão Especial deste Tribunal de Justiça – Competência da Câmara suscitada. – Dúvida procedente. (Conflito de Competência



[02449405220128260000](#) – São Paulo – Turma Especial – Privado 1 – Relator José Reynaldo – 16/05/2013 – Votação Unânime – Voto nº 13915)

Turma Especial - Conflito de competência – Ação de cobrança– Dissolução de empresa – Liquidação de ativos – Inexistência de créditos para partilha – Suscitação de conflito de competência entre a 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial e a 8ª Câmara de Direito Privado – Competência firmada desta última – Processo originariamente distribuído em 09/03/2011 – Artigo 102 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça – A Câmara ou o Grupo é que gera a prevenção e não o Magistrado, ainda que não tenha apreciado o mérito da demanda – O julgamento somente ocorrerá perante as Câmaras Reservadas de Direito Empresarial quando distribuídas após 30/06/2011, quando teve início as atividades - Artigo 4º da Resolução nº 538/11 e Súmula nº 98 - Prevenção reconhecida - Dúvida procedente. (Conflito de Competência [0333538020138260000](#) – Indaiatuba – Turma Especial – Privado 1 – Relator Beretta da Silveira – 16/05/2013 – Maioria de Votos – Voto nº 30215)

Conflito de competência - Apelação - Prevenção da Câmara suscitada em face do conhecimento anterior de agravo de instrumento tirado na mesma lide antes da instalação da suscitante - Incidência da regra do art. 102 do Regimento Interno desta Corte - Circunstância que, in casu, afasta a competência da Câmara Reservada de Direito Empresarial, ainda que a ação envolva matéria abrangida pela Resolução 538/2011 e o reclamo anterior tenha sido interposto na vigência desta – Conflito competente - Reconhecimento da competência da C. 7ª Câmara de Direito Privado (suscitada). (Conflito de Competência [00659275920138260000](#) – Santo André – Turma Especial – Privado 1 – Relator Galdino Toledo Júnior – 16/05/2013 – Maioria de Votos – Voto nº 11491)

Competência recursal. Ação indenizatória por inadimplemento de contrato de participação financeira para aquisição de linha telefônica. Relação jurídica que ostenta caráter essencialmente civil e não societário. Matéria cuja análise não se insere na competência das Câmaras Reservadas de Direito Empresarial. Entendimento firmado em julgamento de conflito de competência pelo Grupo Especial da Seção de Direito Privado e assente em ambas as Câmaras Reservadas de Direito Empresarial. Hipótese que é de livre redistribuição à Subseção competente. Recurso não conhecido. (Apelação Cível [00018999020118260602](#) – Sorocaba – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Maia da Cunha – 21/05/2013 – Votação Unânime – Voto nº 28696)

Proposta de realização de ativos que foge do script, porque representa oferta para pagamento de parte da dívida, com absorção dos ativos e continuidade das atividades. Aprovação de 96,019% dos credores presentes na AGC. Inexistência de provas cabais de preço vil ou de comprometimento da segurança do juízo no desenvolvimento das regras do concurso. Impugnação por um credor insatisfeito com o deságio (90%), sem força para fazer retroceder, exatamente pela ausência de outras soluções viáveis. Interpretação do art. 145, da Lei 11.101/2005. Não provimento. (Agravo de Instrumento [02615283720128260000](#) – Jundiaí – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ênio Zuliani – 21/05/2013 – Votação Unânime – Voto nº 26214)

Agravo de instrumento – Recurso tirado contra decisão que rejeitou exceção de pré-executividade e deferiu pedido de penhora on-line – Rejeição de efeito ativo ao agravo – Embargos declaratórios opostos do despacho do Relator – Ausência de erro e omissão – Questão a respeito de o contrato estar ou não submetido à condição que deve ser analisada com prudência diante da divergência dos litigantes sobre a interpretação das cláusulas – Declaratórios rejeitados. Mérito – Instrumento de defesa do executado que se destina a ventilar questões de ordem pública, sendo impossível o acolhimento da exceção de pré-executividade, quando as alegações trazidas são próprias de embargos a execução v Matérias não cognoscíveis de ofício – Manutenção da penhora on line – Embargos que não foram recebidos com efeito suspensivo – Não provimento ao agravo. (Agravo de Instrumento [02696729720128260000](#) – São Paulo – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ênio Zuliani – 21/05/2013 – Votação Unânime – Voto nº 25556 e 25556a)



Recuperação e plano homologado por voto de 53,65% dos credores quirografários-Impugnação de credor que alega ter crédito de R\$ 331.297,33 - Plano aprovado que prevê pagamento dos créditos quirografários com valor superior a R\$ 100,00, em 5 parcelas anuais de R\$ 10.000,00, sem juros e correção monetária e mais R\$ 100,00 - Inadmissibilidade - Provimento para desconstituir a homologação, apresentado novo plano que estabeleça parâmetros legais de aceitação e não verdadeira anistia dos créditos regularmente constituídos. Declarada, ainda, nula a cláusula que determinou a extinção/suspensão das ações existentes contra os "garantidores de qualquer natureza" da recuperanda. (Agravado de Instrumento [00086351920138260000](#) – São Paulo – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ênio Zuliani – 21/05/2013 – Votação Unânime – Voto nº 25611)

Embargos à execução. Art. 739 A, § 1º, do CPC. Hipótese peculiar que justifica a concessão do efeito suspensivo. Não por conta das razões de mérito do agravo, que serão objeto de decisão de mérito no julgamento dos embargos, mas porque, uma vez recebidos com efeito suspensivo os embargos opostos na execução do total do contrato discutido, no valor de R\$ 380.000.000,00, sob pena de constrições que inviabilizariam a continuidade da agravante, é coerente que se atribua o mesmo efeito suspensivo aos embargos que cuidam da execução de R\$10.107.985,04 relativos a notas promissórias emitidas com base no mesmo contrato. Recurso provido para conceder o efeito suspensivo. (Agravado de Instrumento [02696321820128260000](#) – São Paulo – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Maia da Cunha – 21/05/2013 – Maioria de Votos - Voto nº 28643)

Recuperação judicial. Prorrogação do prazo de 180 dias de suspensão das ações e execuções em face da recuperanda. Possibilidade. Não é razoável a retomada das execuções individuais após o simples decurso do prazo legal de 180 dias, conforme previsto no art. 6º, § 4º, da LRE, quando a empresa em recuperação não tem qualquer culpa na demora da aprovação do referido plano. Precedentes do C. STJ. Decisão em conformidade com o Enunciado n.º 42 da 1ª Jornada de Direito Comercial. Não provimento. (Agravos de Instrumento [00145591120138260000](#) e [00191051220138260000](#) – Pirassununga – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ênio Zuliani – 21/05/2013 – Votação Unânime – Votos nº 25620 e 25639)

Recuperação judicial – Prorrogação do prazo de 180 dias de suspensão das ações e execuções em face da recuperanda. Possibilidade. Não é razoável a retomada das execuções individuais após o simples decurso do prazo legal de 180 dias, conforme previsto no art. 6º, § 4º, da LRE, quando a empresa em recuperação não tem qualquer culpa na demora da aprovação do referido plano. Precedentes do C. STJ. Decisão em conformidade com o Enunciado n.º 42 da 1ª Jornada de Direito Comercial. Adequação da decisão que determinou a prorrogação de suspensão, mesmo tendo havido posterior despacho fixando data limite para tanto. Não provimento. (Agravado de Instrumento [00153593920138260000](#) – Pirassununga – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ênio Zuliani – 21/05/2013 – Votação Unânime – Voto nº 25643)

Falência - Honorários do ex-administrador judicial - Acordo de vontades realizado entre o agravante e a empresa que recebeu o ativo da falida e assumiu honrar o seu passivo, conforme deliberação em Assembleia Geral de Credores – Desnecessidade de homologação judicial, até porque a quantia acordada não soa como desproporcional e não onera da Massa Falida, ressalvada a possibilidade de compensação com prestações imputáveis ou de responsabilidade de quem administrou os interesses da falida - Provimento para manter o acordo, na forma do instrumento particular celebrado, com a observação de que deve ser dado cumprimento ao art. 24, §2º, da LRE (depósito de 40% em conta judicial). (Agravado de Instrumento [00271812520138260000](#) – Jundiá – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ênio Zuliani – 21/05/2013 – Votação Unânime – Voto nº 25753)

Exceção de incompetência ofertada nos autos da ação de abstenção de uso de marca pela prática de atos de concorrência desleal - Alegação de incidente manifestamente infundado, com alteração da verdade dos fatos, o que implica na condenação prevista no art. 18 do CPC,



por litigância de má-fé [art. 17 do CPC] - Inadmissibilidade - Agravado que exerceu, tão, somente, o seu direito de acesso ao Poder Judiciário e devido processo legal [art. 5º, incisos XXXV e LIV, da CF] - Não provimento. (Agravado de Instrumento [00359762020138260000](#) – São Paulo – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ênio Zuliani – 21/05/2013 – Votação Unânime – Voto nº 25900)

Execução de acordo. Acordo de cessão de quotas e apuração de haveres homologado pelo juízo. Previsão de baixa em empresa da qual era sócio o agravado. Alegação de descumprimento do contrato. Determinação de comprovação do encerramento, sob pena de multa diária. Demonstração de envio dos pedidos de baixa da empresa aos órgãos competentes. Efetivação dos requerimentos que não depende da atuação das agravantes, de modo que incabível a aplicação de multa diária. Persiste a obrigação das recorrentes, relativa ao acompanhamento do procedimento de baixa. Provimento, em parte, para afastar a decisão recorrida, não sendo acolhido o pedido de declaração de cumprimento do contrato. (Agravado de Instrumento [00383293320138260000](#) – São Paulo – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ênio Zuliani – 21/05/2013 – Votação Unânime – Voto nº 25933)

Ação de rescisão contratual. Franquia. Tutela antecipada. Ausência de prova da verossimilhança das alegações. Agravante que não juntou nenhum documento a fim de demonstrar o alegado. Recurso que sequer merecia ser conhecido. Indeferimento que deve ser mantido. Recurso improvido. (Agravado de Instrumento [00406382720138260000](#) – Sorocaba – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Maia da Cunha – 21/05/2013 – Votação Unânime – Voto nº 28625)

Agravado de instrumento - Decisão que atribuiu efeito suspensivo aos embargos à execução da parte agravada – Inconformismo - Possibilidade de atribuição do efeito previsto no art. 739-A, §1º do CPC, em razão da exorbitância do valor executado (R\$ 385.941.440,04) que apresenta risco concreto de inviabilizar a continuidade das atividades da empresa executada – Inexistência de contradição ao posicionamento anterior adotado pelo Tribunal no Agln. 0269632-18.2012.8.26.0000, que indeferiu a suspensão da execução de valor consideravelmente menor (R\$ 10.107.985,04) - Não provimento. (Agravado de Instrumento [00615244720138260000](#) – São Paulo – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ênio Zuliani – 21/05/2013 – Votação Unânime – Voto nº 26206)

Arbitragem. Lei nº 9307/96. Convenção expressamente consignada na cláusula 13ª do contrato que estabelece a justiça arbitral para a solução de divergências entre os sócios. Clareza da cláusula e fragilidade do argumento de que só se aplicaria na divergência simples em deliberações sociais. Não há divergência maior entre os sócios do que aquela que enseja a pretensão de uns excluírem outro em dissolução parcial da sociedade limitada. Extinção do processo bem determinada pela r. sentença. Medida cautelar para preservar a administração da sociedade que deve ser mantida até a reapreciação pela justiça arbitral. Recurso improvido, com ordem de remessa da medida cautelar à Câmara de Arbitragem já constituída. (Apelação Cível [00149594320128260361](#) – Mogi das Cruzes - 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Maia da Cunha – 21/05/2013 - Votação Unânime – Voto nº 28680)

Franquia. OligoFlora. Tutela antecipada. Indeferimento mantido. Franqueados que buscam a imediata rescisão contratual, tendo em vista os prejuízos decorrentes da não concretização do retorno financeiro projetado e prometido pelas franqueadoras durante as negociações preliminares. Ausência de prova inequívoca do comprometimento das agravadas com o faturamento esperado pelos agravantes e do risco de dano irreparável ou de difícil reparação, ante a possibilidade de ressarcimento. Necessidade, ademais, da prévia instauração do contraditório. Recurso improvido. . (Agravado de Instrumento [00761645520138260000](#) – São José do Rio Preto - 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Maia da Cunha – 21/05/2013 - Votação Unânime – Voto nº 28698)

Competência - Ação de adimplemento contratual cumulada com exibição de documentos e que fora ajuizada em face da empresa de telefonia visando a entrega de diferencial acionário decorrente de contrato de participação financeira – Natureza obrigacional do contrato – Matéria



que não se insere na competência da Câmara Reservada de Direito Empresarial (Resolução 558/2011), conforme já decidiu o Grupo Especial da Seção de Direito Privado – Não conhecimento e suscitação de conflito para decisão pelo Grupo Especial. (Apelação Cível [02094912920098260100](#) – São Paulo - 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ênio Zuliani – 21/05/2013 - Votação Unânime – Voto nº 26426)

Rescisão de contrato. Posto de gasolina e produtos distribuídos pela autora. Descumprimento quanto ao início de funcionamento que se deu por desídia dos requeridos e não por força maior ou caso fortuito. Consequências do inadimplemento contratual bem dimensionado e decidido pela r. sentença, não incidindo encargos moratórios antes da citação por defeito na notificação antes enviada pela autora aos requeridos. Aplicação do art. 252 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça de São Paulo. Recursos improvidos. (Apelação Cível [01100062220108260100](#) – São Paulo - 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Maia da Cunha – 21/05/2013 - Votação Unânime – Voto nº 28740)

Sociedade comercial - Ação de exclusão de acionista e apuração de haveres. S/A de capital fechado. Quebra de affectio societatis possibilitando a dissolução parcial da sociedade. Necessidade de apuração dos haveres mediante avaliação do valor real e atualizado do patrimônio social por meio de perícia, tendo-se como termo a quo a data da notificação extrajudicial enviada pelo réu - Sentença reformada. Julgamento de acordo com art. 515, §3º, do CPC. Apelo provido em parte. (Apelação Cível [00035798020118260224](#) – Guarulhos - 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ênio Zuliani – 21/05/2013 - Votação Unânime – Voto nº 26399)

Recuperação judicial. Créditos oriundos de cessão e alienação fiduciária, mas não submetidos ao registro previsto no artigo 1361, § 1º do Código Civil, requisito necessário à constituição da propriedade fiduciária. Súmula 60 do TJ/SP. Subsunção à recuperação judicial ainda que se considere o regramento específico das cessões fiduciárias de duplicatas. Jurisprudência deste E. TJSP. Recurso improvido. (Agravo de Instrumento [02176939620128260000](#) – Barueri - 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Maia da Cunha – 21/05/2013 - Votação Unânime – Voto nº 28631)

Recuperação judicial - Crédito de honorários advocatícios sucumbenciais - Inclusão do valor na classe dos créditos com privilégio geral - Inconformismo da recorrente, que pretende a inserção do crédito na classe dos credores trabalhistas - Impossibilidade - Estatuto da Advocacia (a Lei n.º 8.906/94) que prevê o crédito como privilegiado - Aplicação do art. 83, V, “c”, da LRE - Embora de natureza alimentar, os honorários advocatícios não se confundem com as verbas trabalhistas – Precedentes deste E. Tribunal e do C. STJ - Não provimento. (Agravo de Instrumento [02402281920128260000](#) – São Paulo - 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ênio Zuliani – 21/05/2013 - Votação Unânime – Voto nº 26380)

Obrigações de Fazer. Tutela antecipada. Alienação de escritório de contabilidade. Adquirente que não providenciou o arquivamento da alteração contratual perante o Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. Alegação de descumprimento do contrato por parte do agravante que faria incidir a exceção de contrato não cumprido (art. 476 do CC). Fatos que, embora devam ser melhor apurados, retira a verossimilhança que permitiria a concessão da antecipação de tutela. Recurso improvido. (Agravo de Instrumento [02429789120128260000](#) – Indaiatuba - 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Maia da Cunha – 21/05/2013 - Votação Unânime – Voto nº 28530)

Agravo de instrumento. Homologação plano de recuperação judicial. Plano anterior que foi anulado pelo tribunal por conter ilegalidades (proibição de aplicação de correção monetária, a qualquer tempo; previsão de que a totalidade dos créditos concursais detidos contra as recuperandas terão data de vencimento prorrogadas indefinidamente). Aprovação de nova versão, com previsão de valores acrescidos de juros e correção monetária. Plano aprovado pela maioria, que concordou com o deságio dos valores devidos. Falência que sujeitaria a massa de credores a situação mais gravosa, já que os bens das recuperandas foram dados em garantia em favor de instituição financeira estrangeira que liberou valores que seriam investidos



na recuperação. Plano cuja homologação deve ser mantida. Não provimento. (Agravo de Instrumento [02687367220128260000](#) – Jundiaí - 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ênio Zuliani – 21/05/2013 - Votação Unânime – Voto nº 26154)

Agravo de instrumento. Homologação plano de recuperação judicial. Plano anterior que foi anulado pelo tribunal por conter ilegalidades (proibição de aplicação de correção monetária, a qualquer tempo; previsão de que a totalidade dos créditos concursais detidos contra as recuperandas terão data de vencimento prorrogadas indefinidamente). Aprovação de nova versão, com previsão de valores acrescidos de juros e correção monetária. Plano aprovado pela maioria, que concordou com o deságio dos valores devidos. Ressalva expressa acerca dos créditos com origem em adiantamento de contrato de câmbio (crédito extraconcursal pago com deságio apenas em caso de acordo entre o credor de ACC e interessados). Falência que sujeitaria a massa de credores a situação mais gravosa, já que os bens das recuperandas foram dados em garantia em favor de instituição financeira estrangeira que liberou valores que seriam investidos na recuperação. Plano cuja homologação deve ser mantida. Não provimento. (Agravo de Instrumento [02697656020128260000](#) – Jundiaí - 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ênio Zuliani – 21/05/2013 - Votação Unânime – Voto nº 26436)

Ação possessória em que as partes disputam a manutenção e a reintegração da posse de imóvel. O fato de o imóvel pertencer à IM3, cuja extinção deu ensejo a recurso antes distribuído a esta 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, não implica conexão a justificar a remessa da possessória ao Juízo Empresarial. Competência recursal das Câmaras Reservadas de Direito Empresarial que é específica e prevista na Res. 551/2011, nela não inseridas disputas civis de bens pertencentes a sociedades empresárias em liquidação ou extinção. Recurso não conhecido, com determinação de remessa à Colenda 37ª Câmara de Direito Privado. (Agravo de Instrumento [02763668220128260000](#) – São Paulo - 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Maia da Cunha – 21/05/2013 - Votação Unânime – Voto nº 28929)

Agravo de instrumento - Recurso interposto contra decisão que deferiu a expedição de ofícios à bolsa de valores, ao INFOJUD e a instituições financeiras para localização de bens dos executados, autorizando a penhora de bens imóveis – Inconformismo - Ausência de justo motivo para autorizar a quebra do sigilo bancário e fiscal dos executados - Medida excepcional que não se aplica ao caso em comento - Manutenção da constrição dos bens imóveis, ante a insuficiência dos bens penhorados - Provimento, em parte. (Agravo de Instrumento [00124701520138260000](#) – São Paulo - 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ênio Zuliani – 21/05/2013 - Votação Unânime – Voto nº 26207)

Marca "BOMBRIL" - Ação cominatória c.c. indenização por perdas e danos - Abstenção do uso das expressões BRIL, BRILL, BRIU e BRIO pertencentes às apeladas. Sentença de procedência. Hipótese de marca notória no mercado desde 1948 e reconhecida em 2008 como marca de alto renome merecendo proteção em todos os ramos de atividade. Induidoso aproveitamento parasitário e concorrência desleal. Necessidade de se prestigiar o nome, a anterioridade e criação da marca. Manutenção da sentença. Não provimento do recurso. (Apelação Cível [00477123120098260564](#) – São Bernardo do Campo - 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ênio Zuliani – 21/05/2013 - Votação Unânime – Voto nº 26215)

Declaratória c.c. perdas e danos. Análise do pedido de denunciação da lide adiada para momento posterior à especificação de provas e possibilidade de julgamento conforme o estado do processo. Cabimento ou não do acréscimo da nova relação processual que deve ser apreciado no início do processo, possibilitando ao denunciado a atuação como litisconsorte do denunciante, inclusive contestando o pedido do autor, e procedendo-se às instruções numa mesma oportunidade. Necessidade, portanto, de pronta análise do pedido. Ausência de litigância de má-fé. Recurso provido. (Agravo de Instrumento [00347845220138260000](#) – São Paulo - 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Maia da Cunha – 21/05/2013 - Votação Unânime – Voto nº 28561)

Rescisão de contrato de venda e compra de estabelecimento empresarial. Tutela antecipada concedida no curso do processo. Negócio feito há mais de uma década, a dificultar o retorno



das partes ao estado anterior. Débito encontrado na perícia após o desconto que permitia a cessação dos pagamentos que foi depositado nos autos. Eventual saldo devedor ainda existente deverá ser mencionado na sentença com apreciação completa da perícia. Tramitando sem antecipação de tutela desde o ajuizamento em 2006 é prudente que assim continue até a solução final. Recurso provido. (Agravo de Instrumento [00363166120138260000](#) – São Paulo - 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Maia da Cunha – 21/05/2013 - Votação Unânime – Voto nº 28280)

Propriedade Industrial. Impossibilidade de se apreciar o pedido de abstenção de uso de marca “Gelo Gota de Cristal”, não carregado na inicial, sob pena de supressão de instância. Aplicação do art. 517 do CPC. Autora detentora da marca “Gotas de Cristal” com registro no INPI, sob a qual comercializa água potável. Ré que se utiliza de idêntica expressão para comercializar filtrado doce alcoólico. Registro no INPI, na antiga classe 35.10 (bebidas, xaropes e sucos concentrados) que não distingue entre bebidas alcoólicas e não alcoólicas. Abstenção devida. Dano material e moral que, no caso, em virtude de a ré comercializar o mesmo produto desde antes do registro da marca, não é devido. Recurso parcialmente provido na parte que dele se conheceu. (Apelação Cível [00263253420118260161](#) – Diadema - 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Maia da Cunha – 21/05/2013 - Votação Unânime – Voto nº 28770)

Apelação – Responsabilidade Civil - Alegação de prática de concorrência desleal consistente no desvio de clientela – Meros indícios de que a empresa ré teria usado de práticas comerciais duvidosas para angariar cliente da autora que não autorizam o ressarcimento de danos materiais – Ausência de prova da contratação da ré para a realização dos mesmos serviços apresentados nas propostas da autora – Não demonstração da existência de lucros cessantes – Não provimento. (Apelação Cível [00189819820108260011](#) – São Paulo – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ênio Zuliani – 21/05/2013 - Votação Unânime – Voto nº 26441)

Propriedade Industrial. Marcas BILLAGONG e ELEMENT que é de titularidade da autora e vêm sendo indevidamente usadas pelo réu. Pequena quantidade de produtos comercializados que não afastam o dano material, apenas influenciam a quantificação da indenização. Dano moral que é presumido pela lesão à honra, reputação e imagem da autora, ao lado do uso parasitário, e deve ser indenizado para prestígio da marca e do nome e em benefício do consumidor. Arbitramento em R\$ 1.000,00 que, embora módico, não pode ser elevado por falta de recurso da titular da marca. Recurso improvido. (Apelação Cível [00180013220118260007](#) – São Paulo - 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Maia da Cunha – 21/05/2013 - Votação Unânime – Voto nº 28769)

Recuperação judicial. Quebra de trava bancária e cominação de multa diária por descumprimento de decisão judicial. Agravo voltado contra decisão que, diante do pedido de reconsideração formulado pelo agravante, manteve a decisão que originariamente determinou a 'quebra da trava bancária' e que determinou a intimação pessoal do gerente do banco agravante para cumprimento da determinação judicial em 48 horas sob pena de multa. Intempestividade. Pedido de reconsideração que não interrompe nem suspende o prazo recursal. Jurisprudência pacífica do C. STJ e deste E. TJSP. Não conhecimento. Agravo voltado, também, contra decisão que manteve a imposição da multa após ter deferido o pedido de suspensão da exigibilidade da multa pelo prazo de quinze dias. Suspensão da exigibilidade que não implica revogação da multa. Eventual excesso de execução das astreintes que deverá ser alegado em eventual impugnação. Recurso parcialmente conhecido e improvido na parte conhecida. (Agravo de Instrumento [00432495020138260000](#) – Pirassununga - 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Maia da Cunha – 21/05/2013 - Votação Unânime – Voto nº 28343)

Ação declaratória de nulidade de reunião de sócios por afronta ao art. 1078, § 2º, do Código Civil. Ainda que se tenha alegado contrariedade às contas nela aprovadas, com o que não concordou o agravado, o motivo da declaratória se resume ao fato de terem sido aprovadas por sócios administradores apesar da vedação legal. Prova pericial que, considerada a delimitação



da lide contida na inicial, é desnecessária para a prolação da sentença de mérito. Incorreção na fundamentação de agravo anterior não justifica ampliar indevidamente o objeto desta ação. Recurso provido para afastar a realização da prova pericial, prejudicado o agravo regimental. (Agravo de Instrumento [00447616820138260000](#) – Cotia - 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Maia da Cunha – 21/05/2013 - Votação Unânime – Voto nº 28586)

Prestação de contas. Ilegitimidade recursal de quem não foi admitido como litisconsorte ativo, pretensão rejeitada e confirmada pelo Tribunal. A menção no acórdão de que, se provasse a condição de sócio da autora, poderia ser admitido como litisconsorte, significou que, uma vez provada a condição em primeiro grau, deveria ser objeto de nova decisão a respeito. Não tendo pleiteado nem provado a condição em primeiro grau antes da sentença não tem legitimação para recorrer. Nem poderia o Tribunal apreciar diretamente a questão para não ferir o duplo grau de jurisdição e o contraditório que era obrigatório na comprovação daquela condição de sócio. Recurso de Luiz Eduardo A. Bottura não conhecido. Prestação de contas. Ação movida contra a pessoa jurídica da qual a autora se afirma sócia e em que teria havido desvios de ativos, e contra a pessoa física que indica como sendo o administrador. A legitimidade do administrador para prestar contas decorre do disposto no art. 1020 do Código Civil e não depende da pessoa jurídica administrada no polo passivo. Ilegitimidade passiva afastada. Inviabilidade, no entanto, do julgamento do mérito, nos termos do art. 515, § 3º, do CPC, uma vez que estão pendentes de decisão questões que antecedem a apreciação do mérito sobre o dever ou não de prestar as contas solicitadas. Recurso provido para afastar a ilegitimidade passiva de Victor Martins Popper. (Apelação Cível [01764235420108260100](#) – São Paulo - 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Maia da Cunha – 21/05/2013 - Votação Unânime – Voto nº 28618)

Dissolução parcial de sociedade c.c. apuração de haveres. Data-base para apuração de haveres que deve corresponder a do afastamento de fato do sócio da sociedade. Ausência de apreciação do pedido de tutela antecipada para a exclusão do nome da autora do quadro societário que não interfere neste marco. Prejuízo com a realização de prova pericial que não se verifica. Recurso improvido. (Agravo de Instrumento [00435880920138260000](#) – São Paulo - 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Maia da Cunha – 21/05/2013 - Votação Unânime – Voto nº 28722)

Agravo de instrumento - Dissolução parcial de sociedade - Deferimento do pedido de tutela antecipada visando à exclusão do sócio minoritário da administração da sociedade - Demonstração de inviabilidade de manutenção da administração conjunta - Sócios que vivem conflitos e divergências que têm prejudicado o desenvolvimento das atividades da empresa e sua saúde financeira - Presença dos requisitos da tutela antecipada (art. 273, do CPC)- Não provimento. (Agravo de Instrumento [00484346920138260000](#) – São Paulo - 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ênio Zuliani – 21/05/2013 - Votação Unânime – Voto nº 25974)

Resolução contratual c/c abstenção de uso de marca, equipamentos e reintegração de posse. Antecipação de tutela. Agravante busca a antecipação de tutela para que seja autorizada a promover, às suas expensas, descaracterização do posto de serviço com marca, nome, combinação peculiar de cores e padrões visuais da Ipiranga, para que os agravados se abstenham de utilizar sua marca e seus equipamentos, sob pena de multa diária, bem como pleiteia a sua reintegração na posse dos equipamentos para evitar que sejam depreciados, furtados ou que causem danos a terceiros. Ausência de prova inequívoca do dano irreparável ou de difícil reparação. Necessidade, ademais, da prévia instauração do contraditório. Recurso improvido. (Agravo de Instrumento [00507193520138260000](#) – Piraju - 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Maia da Cunha – 21/05/2013 - Votação Unânime – Voto nº 28758)

Agravo de instrumento - Recurso interposto contra decisão que suspendeu a divulgação referente à execução perante o Serasa -Alto valor do débito executado (R\$ 385.941.440,04) Inscrição que pode importar notórias restrições ao crédito da empresa executada Registro desabonador que não influencia na viabilidade do feito executivo - Não provimento. . (Agravo



de Instrumento [00505201320138260000](#) – São Paulo - 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ênio Zuliani – 21/05/2013 - Votação Unânime – Voto nº 26205)

Ação declaratória de nulidade de reunião de sócios por afronta ao art. 1078, § 2º, do Código Civil. Ainda que se tenha alegado contrariedade às contas nela aprovadas, com o que não concordou o agravado, o motivo da declaratória se resume ao fato de terem sido aprovadas por sócios administradores apesar da vedação legal. Prova pericial que, considerada a delimitação da lide contida na inicial, é desnecessária para a prolação da sentença de mérito. Incorreção na fundamentação de agravo anterior não justifica ampliar indevidamente o objeto desta ação. Recurso provido para afastar a realização da prova pericial, prejudicado o agravo regimental. (Agravo Regimental [00447616820138260000](#) – Cotia - 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Maia da Cunha – 21/05/2013 - Votação Unânime – Voto nº 28586)

Assistência judiciária gratuita. Concessão mediante simples afirmação da falta de condições de pagar as despesas do processo sem prejuízo do sustento próprio ou da família. Circunstância que não impede o Magistrado de indeferir o benefício se tiver fundadas razões para tanto. Hipótese, contudo, em que inexistem elementos que infirmem a presunção de veracidade da declaração de pobreza. Recurso provido para conceder o benefício. (Agravo de Instrumento [00563912420138260000](#) – São Paulo - 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Maia da Cunha – 21/05/2013 - Votação Unânime – Voto nº 28662)

MARCA. Ação indenizatória de danos materiais e morais e obrigação de não fazer. Marca “CEGONHEIRO” registrada pela autora no ramo de revistas e afins. Ré que se utilizava dessa marca mediante pagamento de comissão e posteriormente parou de pagar, mas sem se abster de usar a marca. Alegação de uso indevido e pedido de indenização. Função social da marca exercida pelo Sindicato. Marca de denominação notória de atividade profissional representada pela ré. Afastada a pretensão de apropriação para fins de ressarcimento de danos materiais e morais. Sentença mantida. Recurso não provido. (Apelação Cível [00003737120128260564](#) – São Paulo - 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ênio Zuliani – 21/05/2013 - Votação Unânime – Voto nº 26424)

Arrolamento de bens. Inexistência de requisitos. Alegações unilaterais acerca de má gestão das requeridas. Fundado receio de dilapidação a que alude o art. 855 do Código de Processo Civil deve ter origem em razões concretas e seguramente comprovadas. Necessidade de se proporcionar às agravadas o exercício do contraditório quando, então, haverá a possibilidade de nova apreciação do pedido. Decisão acertada. Recurso improvido. (Agravo de Instrumento [00611052720138260000](#) – Mogi-Guaçu - 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Maia da Cunha – 21/05/2013 - Votação Unânime – Voto nº 28585)

Arbitragem em contrato de franquia. Cláusula específica revelando a vontade das partes pela derrogação da justiça estadual. Inadmissibilidade de modificação desse consenso, por representar perigosa intervenção com usurpação da competência definida pelo livre arbítrio. Extinção da ação, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VII, do CPC, de rigor, um resultado que se impõe apesar de a parte adversa nada alegar em sede de contestação. Questão de ordem pública não atingida pela preclusão. Sentença mantida, remetendo os interessados para os árbitros, medida que evita a instabilidade da disputa de competência e que contribui para a insegurança jurídica e ruptura do direito adquirido contratualmente. Não provimento. (Apelação Cível [00037847020128260161](#) – Diadema - 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ênio Zuliani – 21/05/2013 - Votação Unânime – Voto nº 26404)

Cobrança. Cooperativa. Lei nº 5764/71. Ausência de cerceamento de defesa. Convocação para assembleia e aprovação do rateio dos prejuízos realizados regularmente. Inexistência de prescrição. O prazo pelo Código Civil de 1916 era de vinte anos e não havia ultrapassado a metade quando entrou em vigor o Código Civil de 2002, circunstância que, pela regra do art. 2028, conta-se segundo o novo código. Prazo prescricional geral, de dez anos, nos termos do art. 205 do Código Civil de 2002, mas que tem início a partir da sua vigência em janeiro de 2003, inexistindo prescrição se a ação foi ajuizada em agosto de 2012. Recurso improvido.



(Apelação Cível [00172408620128260032](#) – Araçatuba - 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Maia da Cunha – 21/05/2013 - Votação Unânime – Voto nº 28711)

Propriedade industrial. Recurso que se insurge contra a decisão que deferiu o pedido de realização de prova pericial contábil antes de constatada a contrafação. Perícia contábil que se mostra prematura tendo em vista que ainda será realizada a que se destina à verificação da similaridade dos produtos. Realização de perícia contábil que se mostra mais adequada na fase de liquidação da sentença, por arbitramento, em caso de procedência da ação. Recurso provido. (Agravo de Instrumento [00703791520138260000](#) – São Paulo - 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Maia da Cunha – 21/05/2013 - Votação Unânime – Voto nº 28630)

Franquia. BOB'S. Ação de cobrança c.c. obrigação de não fazer. Tutela antecipada. Indeferimento mantido. Ausência da verossimilhança das alegações, dada a unilateralidade das provas, e do risco de dano irreparável ou de difícil reparação, ante a possibilidade de ressarcimento. Providências pleiteadas que, ademais, representam sério gravame aos agravados e recomendam a prévia instauração do contraditório. Recurso improvido. (Agravo de Instrumento [00710149320138260000](#) – Santa Bárbara D'Oeste - 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Maia da Cunha – 21/05/2013 - Votação Unânime – Voto nº 28652)

Propriedade industrial. Abstenção do uso. Antecipação de tutela. Direito subjetivo da parte e poder-dever do Magistrado se estiverem presentes a verossimilhança das alegações e o risco de dano irreparável ou de difícil reparação. Hipótese em que estão presentes os requisitos. Utilização dos elementos distintivos caracterizadores das marcas da autora, conhecido por conjunto-imagem ou trade dress que se verifica em cognição sumária. Verossimilhança das alegações. Possibilidade de confusão no mercado consumidor, desvio de clientela e prejuízo à credibilidade dos produtos da agravante. Recurso provido para conceder a tutela antecipada. (Agravo de Instrumento [00772583820138260000](#) – São Paulo - 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Maia da Cunha – 21/05/2013 - Votação Unânime – Voto nº 28703)

Cobrança. Cooperativa. Lei nº 5764/71. Inocorrência da prescrição. Prejuízos rateados e cobrados proporcionalmente dos cooperados. Legalidade. Limite do valor da quotas que diz respeito à responsabilidade subsidiária do associado pelos compromissos assumidos pela cooperativa perante terceiros. Procedência bem determinada. Recurso improvido. (Apelação Cível [00187287287620128260032](#) – Araçatuba - 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Maia da Cunha – 21/05/2013 - Votação Unânime – Voto nº 28766)

Contrato de franquia. Anulação do contrato. Alegação de vício de consentimento diante da sonegação pela requerida de informações essenciais acerca das reais condições do objeto da franquia, bem como o descumprimento do determinado pela Lei 8.955/94, em seu artigo 3º. Verificação das condições gerais da franquia a ser adquirida é uma diligência normal que se espera de empresários e investidores. Ausência de má-fé da ré ou vício de consentimento. Se a autora tivesse agido com a cautela que se exige normalmente de empresários, teria condições de saber a real dimensão dos lucros proporcionados pelo negócio. Autora que não se desincumbiu do ônus que lhe é imputado pelo artigo 333, I, do CPC. Descabimento de indenização por danos materiais e morais. Decisão adequada. Recurso improvido. (Apelação Cível [01350913920128260100](#) – São Paulo - 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Maia da Cunha – 21/05/2013 - Votação Unânime – Voto nº 28715)

Ação de cobrança - Direito Empresarial. Cooperativa. Rateio de prejuízos. Inocorrência de prescrição. Prazo prescricional residual de 20 anos durante o CC/16 e de 10 anos durante a vigência do CC/02. Exegese dos arts 117 do Código de 1916; 206, caput, e 2028 do Código atual. Juros de mora que deverão incidir a partir da data da notificação extrajudicial recebida pessoalmente pelo cooperado, por meio de A.R. (art. 397, pú, do CC). Sentença mantida. Não provimento. (Apelação Cível [00094314520128260032](#) – Araçatuba – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ênio Zuliani – 21/05/2013 - Votação Unânime – Voto nº 26417)



Prorrogação do prazo de suspensão (§ 4º, do art. 6º, da Lei 11.101/2005). Necessidade de o prazo ampliado alcançar a data prevista para instalar a assembleia em segunda convocação, desde que a primeira não se instale por falta de quórum. Provimento para esse fim. (Agravo de Instrumento [00761610320138260000](#) – Taboão da Serra – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ênio Zuliani – 21/05/2013 - Votação Unânime – Voto nº 26406)

Processo civil. Agravo voltado contra despacho que manteve a decisão que originariamente suspendeu a multa e eventuais juros. Intempestividade. Pedido de reconsideração que não interrompe nem suspende o prazo recursal. Jurisprudência pacífica do C. STJ e deste E. TJSP. Recurso não conhecido. (Agravo de Instrumento [00801493220138260000](#) – Assis – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Maia da Cunha – 21/05/2013 - Votação Unânime – Voto nº 28759)

Agravo regimental interposto contra o v. acórdão que não conheceu do recurso por intempestivo. Conhece-se como embargos declaratórios diante da relevância da questão, aplicando-se o princípio da fungibilidade recursal. Acolhimento dos embargos para reconhecer a tempestividade, diante da incidência do art. 191 do CPC, e determinar o processamento, mas sem efeito suspensivo por ausência de risco de dano irreparável até o julgamento do agravo. Embargos acolhidos. (Agravo Regimental [00473945220138260000](#) – Itatiba – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Maia da Cunha – 21/05/2013 - Votação Unânime – Voto nº 28899)

Perícia - Arbitramento de honorários do perito - Exame de Engenharia - Critério de Razoabilidade e Proporcionalidade - Redução - Recurso provido. (Agravo de Instrumento [02516473620128260000](#) – Suzano – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Fortes Barbosa – 21/05/2013 - Votação Unânime – Voto nº 3589)

Sociedade limitada – Cobrança – Alegada escrituração contábil fictícia e ausência de regular distribuição de lucros – Perícia contábil realizada – Falta de confirmação do crédito – Exame de documentos – Improcedência mantida – Recurso desprovido. (Apelação Cível [01313359020108260100](#) – São Paulo – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Fortes Barbosa – 21/05/2013 - Votação Unânime – Voto nº 3678)

Falência – Habilitação de crédito julgada improcedente – União Federal – Contribuição social estatuída pela Lei 9.876/99 – Competência do Juízo universal presente – Descaracterização da inconstitucionalidade reconhecida – Interpretação dos artigos 146 e 195, inciso I, alínea “a” da Constituição da República – Crédito hígido – Decisão reformada – Recurso provido. (Agravo de Instrumento [00005183920138260000](#) – São Paulo – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Fortes Barbosa – 21/05/2013 - Votação Unânime – Voto nº 3723)

Prestação de contas – Sociedade limitada – Ação movida contra sócio administrador – Reconhecimento de litisconsórcio passivo necessário – Determinação de refazimento dos atos processuais – Revogação da decisão agravada Interpretação dos arts. 1.020 do CC e 47 do CPC – Recurso provido. (Agravo de Instrumento [00492115420138260000](#) – São Paulo – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Fortes Barbosa – 21/05/2013 - Votação Unânime – Voto nº 3640)

Pedido de falência – Impontualidade – Alegação da invalidade de duplicatas mercantis – Saneamento – Determinação da produção de prova pericial – Concomitante ação declaratória e reconvenção – Julgamento em primeira instância – Apelação pendente – Ausência de coisa julgada, conexão ou prejudicialidade externa – Necessidade de regular prosseguimento – Recurso desprovido. (Agravo de Instrumento [00585642120138260000](#) – São Paulo – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Fortes Barbosa – 21/05/2013 - Votação Unânime – Voto nº 3655)

Sociedade limitada - Dissolução parcial - Competência recursal Prevenção - Suscitado conflito de competência - Remessa à Colenda Turma Especial de Direito Privado - Recurso não



conhecido. (Apelação Cível [00787503720058260100](#) – São Paulo – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Fortes Barbosa – 21/05/2013 - Votação Unânime – Voto nº 3659)

Recuperação de crédito – Impugnação de crédito julgada parcialmente procedente – Deserção descaracterizada – Cessão fiduciária de crédito – Garantia regularmente instituída – Aplicação do §3º do artigo 49 da Lei 11.101/05 – Súmulas 59 e 62 do TJSP – Créditos extraconcursais – Recurso provido. (Agravo de Instrumento [02386571320128260000](#) – Suzano – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Fortes Barbosa – 21/05/2013 - Votação Unânime – Voto nº 3595)

Cumprimento de sentença – Caráter provisório – Interposição contra decisão que acolheu caução, autorizando levantamento de depósito judicial de valores – Bem imóvel oferecido em garantia – Questionamento relativo ao valor do bem – Contraste com o valor constante na matrícula do imóvel e relativo ao último negócio a este relativo - Necessidade de avaliação técnica para apuração do real valor do bem e da necessidade de eventual reforço da caução - Recurso parcialmente provido. (Agravo de Instrumento [02399805320128260000](#) – Sertãozinho – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Fortes Barbosa – 21/05/2013 - Votação Unânime – Voto nº 3607)

Recuperação de crédito – Impugnação de crédito julgada parcialmente procedente – Pretensão da declaração da inexistência ou da invalidade dos créditos formulada pela própria empresa recuperanda – Inviabilidade – Ausência de caráter dúplice – Interpretação do art. 8º da Lei 11.101/05 – Falta de legitimidade para a própria propositura da impugnação – Recurso desprovido. (Agravo de Instrumento [02408994220128260000](#) – Suzano – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Fortes Barbosa – 21/05/2013 - Votação Unânime – Voto nº 3596)

Recuperação judicial – Habilitação de crédito trabalhista – Inclusão de multas previstas nos arts. 466 e 467 da CLT e de multa por despedida sem justa causa – Verbas trabalhistas e de titularidade do trabalhador – Decisão mantida – Recurso desprovido. (Agravo de Instrumento [02412519720128260000](#) – São Paulo – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Fortes Barbosa – 21/05/2013 - Votação Unânime – Voto nº 3647)

Falência – Impugnação ao crédito - Indeferimento da inclusão de multa contratual – Previsão em instrumento subscrito pelos sócios da falida em nome próprio – Impossibilidade – Decisão mantida Erro de cálculo que deve ser apreciado em primeira instância – Recurso desprovido com anotação. (Agravo de Instrumento [02470892120128260000](#) – Jundiaí – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Fortes Barbosa – 21/05/2013 - Votação Unânime – Voto nº 3560)

Recuperação judicial – Preliminares rejeitadas – Tempestividade do recurso – Cumprimento do artigo 526 do CPC – Habilitação de crédito julgada extinta – Ausência de documento essencial – Arbitramento de verba honorária advocatícia – Cabimento em razão da litigiosidade instaurada – Aplicação do §4º do art.20 do CPC – Decisão reformada – Agravo provido. (Agravo de Instrumento [02493419420128260000](#) – Pindamonhangaba – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Fortes Barbosa – 21/05/2013 - Votação Unânime – Voto nº 3588)

Prova documental – Produção – Juntada quando instadas as partes à especificação de novas provas – Interpretação do art. 397 do CPC – Documentos sem caráter de essencialidade – Possibilidade de apresentação a qualquer tempo – Decisão mantida – Recurso desprovido. (Agravo de Instrumento [00550047120138260000](#) – São Paulo – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Fortes Barbosa – 21/05/2013 - Votação Unânime – Voto nº 3559)

Falência. Recurso que objetiva a reforma da decisão que a decretou. Decisão que se fundou no esgotamento do prazo para cumprimento do plano de recuperação sem pagamento dos credores. Imóvel que seria alienado para tal finalidade foi executado em execução perante a Justiça do Trabalho. Existência de saldo remanescente à disposição do Juízo da Recuperação



Judicial. Manifestação favorável do administrador judicial quanto à alienação de outros imóveis para liquidação do passivo. Inexistência de elementos que demonstrem que a empresa encerrou ou suspendeu suas atividades, de maneira a afastar o interesse e a finalidade da recuperação judicial. Efetuado depósito nos autos de quantia superior a 200 mil reais, além de pedido de autorização para a venda de outros ativos da sociedade. Suspensão do decreto de falência é medida que se impõe diante das circunstâncias do caso concreto. Recurso provido, com observação. (Agravo de Instrumento [02225603520128260000](#) – Pedreira – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Francisco Loureiro – 21/05/2013 - Votação Unânime – Voto nº 19172)

Recuperação judicial. Adiantamento de Contrato de Câmbio (ACC). Crédito não sujeito à recuperação judicial. Disposição expressa de lei. Artigos 49, §4º e 86, II da Lei no 11.101/05. Desnecessidade, na atual fase do processo, de retorno da quantia à recuperanda para que o banco peça ao magistrado a restituição. Precedente do C. STJ. Recuperação judicial. Contrato de mútuo com emissão de cédula de crédito bancário e garantia de alienação fiduciária sobre recebíveis da devedora. Inexistência de registro, de natureza constitutiva, da garantia junto ao RTD. Garantia real ineficaz frente à coletividade de credores, consoante pacífico e sumulado entendimento da Câmara Reservada à Falência e Recuperação Judicial. Inocorrência de preclusão ou de coisa julgada, uma vez que o crédito fora inicialmente excluído da moratória sem análise da questão da ineficácia da garantia real da propriedade fiduciária. Correta a determinação de inclusão do crédito do banco agravante na recuperação judicial. Recurso parcialmente provido. (Agravo de Instrumento [02368756820128260000](#) – Estrela D'Oeste – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Francisco Loureiro – 21/05/2013 - Votação Unânime – Voto nº 19021)

Honorários advocatícios - Habilitação de crédito tributário em face da massa falida - União Federal (Fazenda Nacional) - Decisão que reconheceu a prescrição da pretensão e condenou a Fazenda no pagamento de honorários advocatícios em R\$ 10.000,00 - Devida a redução dos honorários para R\$ 2.000,00, quantia esta que bem atende à simplicidade do procedimento e ao trabalho do advogado no caso em tela - Fixação por critério equitativo, em observância às circunstâncias da causa e aos parâmetros do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil - Recurso provido. (Agravo de Instrumento [02610710520128260000](#) – São Paulo – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Francisco Loureiro – 21/05/2013 - Votação Unânime – Voto nº 19126)

Impugnação de crédito. Interposição de recurso de apelação contra decisão que rejeitou impugnação de crédito. Recuperação judicial regida pela Lei 11.101/2005, cujo artigo 17 que prevê que o recurso cabível é o de agravo, e não o de apelação. Erro grosseiro, inaplicável o princípio da fungibilidade recursal. Recurso não conhecido, com observação. (Apelação Cível [00218638120078260320](#) – Limeira – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Francisco Loureiro – 21/05/2013 - Votação Unânime – Voto nº 19040)

Agravo regimental. Análise prejudicada em razão do julgamento do mérito do agravo de instrumento. Falência. Habilitação de crédito Tributário. União Federal (Fazenda Nacional). Acolhimento parcial de incidente de habilitação de crédito apresentado pela União, com a inclusão do encargo legal previsto no art. 1º, do DL 1.025/69 na classe dos créditos quirografários. Entendimento consolidado do C. STJ a respeito da prerrogativa dos Tribunais de Justiça dos Estados em decidir acerca da classe em que tais créditos devem ser incluídos. Jurisprudência desta 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial no sentido da ausência de natureza tributária do referido encargo, sendo de rigor sua inclusão no quadro geral de credores como crédito quirografário. Decisão mantida. Recurso não provido. (Agravo de Instrumento [02660050620128260000](#) – São Paulo – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Francisco Loureiro – 21/05/2013 - Votação Unânime – Voto nº 19171)

Falência. Habilitação de crédito tributário. União Federal (Fazenda Nacional). Acolhimento parcial de incidente de habilitação de crédito apresentado pela União, com a inclusão do encargo legal previsto no art. 1º, do DL 1.025/69 na classe dos créditos quirografários. Entendimento consolidado do C. STJ a respeito da prerrogativa dos Tribunais de Justiça dos



Estados em decidir acerca da classe em que tais créditos devem ser incluídos. Jurisprudência desta 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial no sentido da ausência de natureza tributária do referido encargo, sendo de rigor sua inclusão no quadro geral de credores como crédito quirografário. Decisão mantida. Recurso não provido. (Agravo de Instrumento [02660102820128260000](#) – São Paulo – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Francisco Loureiro – 21/05/2013 - Votação Unânime – Voto nº 19104)

Agravo de instrumento. Decisão que determinou a indisponibilidade dos bens particulares dos sócios da falida Helgai do Brasil Ltda. e da Recyclelix Comercial de Materiais Plásticos. Alegação de nulidade por ausência de citação da corré Aline Pamela Perin. Inexistência de nulidade. Citação que, no caso, não é requisito prévio para o deferimento da medida cautelar. Corré que se fez representar por advogado nos autos, suprimindo a citação. Indisponibilidade de bens que se impõe diante da concreta possibilidade de dilapidação do patrimônio. Recurso improvido. (Agravo de Instrumento [02676324520128260000](#) – São Paulo – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Francisco Loureiro – 21/05/2013 - Votação Unânime – Voto nº 19055)

Falência. Habilitação de crédito tributário. União Federal (Fazenda Nacional). Inclusão do encargo legal previsto no art. 1º, do DL 1.025/69 na classe dos créditos quirografários. Entendimento consolidado do C. STJ a respeito da prerrogativa dos Tribunais de Justiça dos Estados em decidir acerca da classe em que tais créditos devem ser incluídos. Jurisprudência desta 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial no sentido da ausência de natureza tributária do referido encargo, sendo de rigor sua inclusão no quadro geral de credores como crédito quirografário. Decisão mantida. Recurso não provido. (Agravo de Instrumento [02722339420128260000](#) – São Paulo – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Francisco Loureiro – 21/05/2013 - Votação Unânime – Voto nº 19270)

Falência. Habilitação de crédito Tributário. União Federal (Fazenda Nacional). Acolhimento parcial de incidente de habilitação de crédito apresentado pela União, com a inclusão do encargo legal previsto no art. 1º, do DL 1.025/69 na classe dos créditos quirografários. Entendimento consolidado do C. STJ a respeito da prerrogativa dos Tribunais de Justiça dos Estados em decidir acerca da classe em que tais créditos devem ser incluídos. Jurisprudência desta 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial no sentido da ausência de natureza tributária do referido encargo, sendo de rigor sua inclusão no quadro geral de credores como crédito quirografário. Decisão mantida. Recurso não provido. (Agravo de Instrumento [00024705320138260000](#) – São Paulo – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Francisco Loureiro – 21/05/2013 - Votação Unânime – Voto nº 19186)

Cobrança. Credora em regime de recuperação judicial que celebra venda e compra mercantil, com adiantamento do preço. Alegação de que não foram entregues as mercadorias já pagas. Ônus da ré de demonstrar que efetivamente entregou as mercadorias. Sucessivas operações entre as partes, de modo que incumbia à ré relacionar o preço pago a determinada operação mercantil. Discrepância de valores e incerteza de datas que não permitem vincular os documentos juntados em contestação ao pagamento feito pela autora. Ação procedente. Recurso improvido. (Apelação Cível [00068089720108260510](#) – Rio Claro – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Francisco Loureiro – 21/05/2013 - Votação Unânime – Voto nº 19268)

Nome empresarial – Uso indevido de nome empresarial “KLABIN NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA” – Reprodução do nome empresarial acompanhado da expressão RESIDENCE, por pessoa jurídica diversa, que atua no mesmo ramo de atividade, no mesmo Estado da Federação e na mesma cidade – Nome empresarial RESIDENCE KLABIN NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA. que é capaz de causar confusão nos consumidores e clientes da KLABIN NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS – Proteção ao nome empresarial que decorre do registro na Junta Comercial, não se confundindo com eventual proteção à marca - Tutela inibitória concedida – Ação parcialmente procedente – Recurso improvido. (Apelação Cível [01893124020108260100](#) – São Paulo – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Francisco Loureiro – 21/05/2013 - Votação Unânime – Voto nº 19191)



Ação anulatória – Alegação do recorrente de que sua eliminação dos quadros da cooperativa ré foi indevida – Prova nos autos de que o apelante não era cooperado da requerida, mas sim integrava cooperativa pertencente ao mesmo consórcio da ré, e que foi descredenciada pelo poder público municipal por ineficiência na prestação do serviço de transporte urbano – Inexistência de transferência automática dos associados de uma cooperativa a outra, pois edital de convocação publicado em jornal de grande circulação previu apenas que os cooperados da cooperativa descredenciada comparecessem à sede da ré e atualizassem seu cadastro, a fim de que a SPTrans escolhesse parte deles para continuar operando no transporte urbano do Município – Ação improcedente – Indevida, porém, a condenação do autor às penas por litigância de má-fé, eis que não demonstrada a alteração deliberada da verdade dos fatos – Recurso parcialmente provido. (Apelação Cível [00373910320118260002](#) – São Paulo – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Francisco Loureiro – 21/05/2013 - Votação Unânime – Voto nº 19041)

Processo civil – Incidente de falsidade ideológica – Indeferimento – Manutenção – Documento de natureza constitutiva, pois constrói relação jurídica de cessão de direitos patrimoniais – Incidente de falsidade rejeitado – Decisão mantida – Recurso não provido. (Agravo de Instrumento [00646180320138260000](#) – Batatais – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Francisco Loureiro – 21/05/2013 - Votação Unânime – Voto nº 19125)

Ação indenizatória – Extinção do feito sem julgamento do mérito, com fundamento na existência de irregularidade insanável na representação processual da demandante – Procuração ad judicium outorgada pela sociedade autora foi assinada por apenas um de seus sócios, sendo que o contrato social exige a assinatura conjunta dos três sócios-administradores para tanto – Condenação do sócio que subscreveu o mandato no ônus da sucumbência deu ensejo ao presente recurso por parte daquele, na condição de terceiro interessado – Insurgência que deve prosperar – Apelante não pode sofrer condenação em demanda na qual sequer foi parte – Eventual responsabilidade do sócio pelo prejuízo causado à sociedade através da atuação com excesso de poderes deve ser resolvida pela teoria dos atos ultra vires societatis, nas vias próprias – Recurso provido. (Apelação Cível [01595977920128260100](#) – São Paulo – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Francisco Loureiro – 21/05/2013 - Votação Unânime – Voto nº 19232)

Dano moral. Ação de indenização por danos morais – Indevida negativação de nome junto a banco de dados de proteção ao crédito. Sentença de carência por ilegitimidade de parte afastada. Julgamento do mérito da ação com base no artigo 515, §3º do CPC. Responsabilidade dos sócios remanescentes da pessoa jurídica, que descumpriram cláusula contratual na qual se comprometeram a substituir a garantia pessoal prestada pelo autor, sócio retirante da sociedade. Danos morais “in re ipsa” decorrentes da ofensa ao bom nome e conceito social da vítima. Critérios de fixação dos danos morais. Condenação dos réus ao pagamento de R\$8.000,00, valor que bem cumpre as funções compensatória e exemplar da indenização, em face das circunstâncias do caso concreto. Ação procedente. Recurso do autor provido. (Apelação Cível [01384789620118260100](#) – São Paulo – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Francisco Loureiro – 21/05/2013 - Votação Unânime – Voto nº 19249)

Recuperação judicial. Convenção entre a recuperanda e o administrador judicial que fixou a remuneração deste a mais de cinco anos. Recuperanda que requer a designação de audiência para acordo de novo valor ou a redução do montante anteriormente convenionado. Indeferimento. Novo pleito. Manutenção. Preclusão da matéria. Recurso não conhecido. (Agravo de Instrumento [00768651620138260000](#) – Americana – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Francisco Loureiro – 21/05/2013 - Votação Unânime – Voto nº 19188)

Prestação de contas – Ação procedente – Dever de prestar contas caracterizado – Autor que não era sócio administrador de sociedade limitada tem o direito de exigir dos demais sócios com poderes de gerência prestação de contas – Alegação dos apelantes de que as contas já



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PRESIDÊNCIA DE DIREITO PRIVADO

GRUPO DE APOIO AO DIREITO PRIVADO



foram, de algum modo, prestadas não obsta o direito do demandante de interpelar judicialmente os réus para prestá-las formalmente – Recurso improvido. (Apelação Cível [02266233120118260100](#) – São Paulo – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Francisco Loureiro – 21/05/2013 - Votação Unânime – Voto nº 19245)

Embargos de declaração – Alegação de omissão – Acolhimento – Preliminar de ilegitimidade ad causam passiva arguida em contrarrazões não analisada pelo Acórdão recorrido – Sócios remanescentes que tem legitimidade para figurar no polo passivo, uma vez que o Acórdão enfrentou a tese da existência de sociedade de fato entre a viúva e o sócio remanescente – Crédito dos haveres a ser cobrado da preferencialmente da sociedade, podendo os sócios ser responsabilizados na hipótese de esvaziamento da pessoa jurídica, ou desvio de bens – Embargos acolhidos, sem efeito modificativo. (Embargos de Declaração [00026894420118260224](#) – Guarulhos – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Francisco Loureiro – 21/05/2013 - Votação Unânime – Voto nº 19284)

Falência – Pedido de Alvará – Leasing – Exercício de opção de aquisição de veículo - Cerceamento na produção de provas – Necessidade da colheita de elementos relativos ao integral pagamento do preço do bem – Nulidade processual – Sentença anulada – Recurso provido. (Apelação Cível [91508041220098260000](#) – São Paulo – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Fortes Barbosa – 21/05/2013 - Votação Unânime – Voto nº 3456)

Prestação de contas – Primeira fase – Sociedade – Exercício da gerência – Ausência de vício processual – Ilegitimidade de parte descaracterizada – Contas devidas – Recurso desprovido. (Apelação Cível [01020981120108260100](#) – São Paulo – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Fortes Barbosa – 21/05/2013 - Votação Unânime – Voto nº 3587)

Sociedade limitada – Cessão de quotas – Apelação interposta antes do julgamento de dois embargos de declaração acolhidos – Aplicação da Súmula 418 do STJ – Análise de questões de ordem pública – Recurso não conhecido. (Apelação Cível [90000622920108260100](#) – São Paulo – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Fortes Barbosa – 21/05/2013 - Votação Unânime – Voto nº 3533)

Falência – Habilitação de crédito – Condenação em reclamação trabalhista – Honorários advocatícios sucumbenciais – Valores cuja habilitação deve ser requerida pelo próprio titular – Ilegitimidade ativa – Interpretação dos arts. 23 e 24 da Lei 8.906/94 – Decisão reformada – Recurso provido. (Agravo de Instrumento [02369779020128260000](#) – São Paulo – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Fortes Barbosa – 21/05/2013 - Votação Unânime – Voto nº 3543)

Recuperação judicial – Habilitação de crédito trabalhista – Inclusão de multas previstas nos arts. 466 e 467 da CLT – Verbas trabalhistas e de titularidade do trabalhador – Aplicação adequada do parágrafo único do art. 538 do CPC - Decisão mantida - Recurso desprovido. (Agravo de Instrumento [02412467520128260000](#) – São Paulo – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Fortes Barbosa – 21/05/2013 - Votação Unânime – Voto nº 3540)

Recuperação judicial – Habilitação de crédito trabalhista – Inclusão de multas previstas nos arts. 466 e 467 da CLT e de multa por despedida sem justa causa – Verbas trabalhistas e de titularidade do trabalhador – Decisão mantida – Recurso desprovido. (Agravo de Instrumento [02412484520128260000](#) – São Paulo – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Fortes Barbosa – 21/05/2013 - Votação Unânime – Voto nº 3549)

Recuperação judicial – Impugnação julgada improcedente – Diferenças de valores – Falta da demonstração efetiva da prestação de serviços – Inconsistências na documentação apresentada – Decisão mantida – Recurso desprovido. (Agravo de Instrumento [02425700320128260000](#) – Pindamonhangaba – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Fortes Barbosa – 21/05/2013 - Votação Unânime – Voto nº 3550)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PRESIDÊNCIA DE DIREITO PRIVADO

GRUPO DE APOIO AO DIREITO PRIVADO



Recuperação judicial – Habilitação de crédito trabalhista – Inclusão de multas previstas nos arts. 466 e 467 da CLT e de multa por despedida sem justa causa – Verbas trabalhistas e de titularidade do trabalhador – Decisão mantida – Recurso desprovido. (Agravo de Instrumento [02472659720128260000](#) – São Paulo – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Fortes Barbosa – 21/05/2013 - Votação Unânime – Voto nº 3542)

Competência – Contrato de participação financeira em programa comunitário de telefonia – Participação acionária – Competência das Câmaras integrantes da Seção de Direito Privado II – Apelo não conhecido – Suscitado conflito de competência. (Apelação Cível [00018579220128260218](#) – Guararapes – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Fortes Barbosa – 21/05/2013 - Votação Unânime – Voto nº 3679)

Recuperação judicial – Habilitação de crédito – Crédito trabalhista – Apresentação de certidão judicial com plena discriminação de valores – Suficiência – Aplicação do art. 9º, incisos II e III da Lei 11.101/05 – Decisão mantida – Agravo desprovido. (Agravo de Instrumento [02507085620128260000](#) – São Paulo – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Fortes Barbosa – 21/05/2013 - Votação Unânime – Voto nº 3541)

Recuperação judicial – Compensação – Determinação da instauração de incidente – Necessidade de apuração mais precisa – Créditos pecuniários – Alegação de saldo decorrente do pagamento em adiantado do preço de mercadorias que não teriam sido entregues – Possibilidade – Ausência de incompatibilidade com a aprovação do plano pela assembleia de credores – Decisão mantida – Recurso desprovido. (Agravo de Instrumento [02764144120128260000](#) – São Paulo – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Fortes Barbosa – 21/05/2013 - Votação Unânime – Voto nº 3681)

Agravo de instrumento. Tutela antecipada. Dissolução de sociedade. Apelação que deve ser recebida no efeito suspensivo. Presença os requisitos autorizadores. Reintegração da ex-esposa e sócia, na administração comum da sociedade. Autor, na inicial, imputa à ré má conduta na sede da empresa, o que causaria problemas na condução dos negócios, fato que justifica, no seu entender, o imediato afastamento de seu ex-cônjuge. Ré, em sua resposta, repele integralmente as acusações feitas na inicial e contra-ataca, com igual virulência, procurando demonstrar que o autor é que atua em desacordo com o objetivo da empresa, com desvio do patrimônio social, associado ao acúmulo de dívidas fiscais, o que levará à ruína da sociedade. Troca de pesadas acusações não permite, com um mínimo de clareza, estabelecer, ao menos neste momento, qual dos sócios (ou ambos) praticou atos ilícitos e incompatíveis com o objeto social. Afastamento imediato da ex-esposa, titular de participação social idêntica à do autor, constitui medida que se mostra excessiva e antecipatória da própria natureza da demanda. É eleger desde logo uma das versões como fidedigna, sem aprofundamento do exame de provas, e alijar um dos sócios da administração social, colocando-o em posição de submissão e inferioridade frente ao outro. Não vejo como elevar a simples desarmonia entre os sócios, ou eventual quebra da affectio societatis, como elemento determinante para o afastamento de um dos sócios da administração social. Razões e o procedimento a ser seguido para exclusão de sócio se encontram previstos nos artigos 1.085 e supletivamente no artigo 1.030 do Código Civil, que não aludem à singela falta de affectio, mas, ao contrário, exigem atos de inegável gravidade do sócio excluído. Conveniência de se aguardar o julgamento do recurso de apelação, antes de cumprir a determinação de afastamento da sócia excluída. Recurso provido. (Agravo de Instrumento [00512450220138260000](#) – São Paulo – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Francisco Loureiro – 21/05/2013 - Votação Unânime – Voto nº 19215)

Contrato de franquia – Ação para invalidação do negócio julgada procedente, ante a ausência de entrega pela franqueadora da circular de oferta de franquia exigida pela Lei nº 8.955/94 – Preliminar de ilegitimidade ad causam ativa suscitada pela apelante que merece acolhida – Em que pese a denominação atribuída ao pacto (licenciamento de uso de marca), seu conteúdo e sua causa são típicos de contrato de franchising, razão pela qual se submete à disciplina específica dessa espécie contratual – Falta da circular de oferta de franquia que pode acarretar a anulação do negócio, nos termos do art. 4º da Lei nº 8.955/94 – Autoras, na qualidade de



sócias da franqueada, não têm legitimidade para postular a anulação do negócio, em razão da autonomia da personalidade da pessoa jurídica – Contrato de cessão de posição contratual celebrado entre as demandantes e a sociedade franqueada não lhes confere legitimidade para a causa pois é inválido, uma vez que não contou com a anuência da franqueadora cedida – Imperiosa a extinção da ação principal sem julgamento do mérito por ilegitimidade ad causam ativa – Consequentemente, a reconvenção também deve ser extinta sem julgamento do mérito, mas por ilegitimidade ad causam passiva – Recurso parcialmente provido. (Apelação Cível [01755234220088260100](#) – São Paulo – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Francisco Loureiro – 21/05/2013 - Votação Unânime – Voto nº 19024)

Embargos de declaração – Contradição reconhecida – Multa decorrente do inadimplemento de parcelas previstas em acordo judicial – Vencimento após o início do processamento da recuperação judicial – Exclusão Agravo de instrumento provido – Embargos acolhidos. (Embargos de Declaração [0059122720138260000](#) – São Paulo – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Fortes Barbosa – 21/05/2013 - Votação Unânime – Voto nº 3316)

Remuneração do administrador judicial. Montante fixado em 4% do valor de venda dos bens da massa. Não observância dos parâmetros do art. 24, §2º, da LRE, já que incoerente com o que é praticado no mercado para o desempenho de atividades semelhantes. Valor que chegaria à soma de cerca de R\$ 6.000.000,00. Necessidade de adequação aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Provimento do recurso para reduzir a remuneração para R\$ 750.000,00, o que equivale a cerca de 0,5% do valor de venda dos bens, montante sobre o qual recairá juros e correção monetária a partir do julgamento. Levantamento, pelo Administrador Judicial, que deve obedecer à previsão do §2º do art. 24 da Lei n.º 11.101/2005. (Agravo de Instrumento [02651927620128260000](#) – Jundiaí – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ênio Zuliani – 21/05/2013 - Votação Unânime – Voto nº 26420)

Recuperação judicial - Assembléia Geral dos Credores que aprovou plano de recuperação judicial - Inexistência de dificuldade de se saber o *quantum* será pago a cada credor - Ausência de previsão de juros e correção monetária nos créditos arrolados que não viola nenhum dos preceitos legais que regem a matéria - Vendas de bens especificados no plano que visa somente garantir às recuperandas a manutenção de suas atividades com qualidade e competitividade - Hipótese de 'leilão reverso' que foi aprovada pela ampla maioria dos credores, devendo a instituição financeira se curvar à vontade da maioria - Impossibilidade, todavia, de as recuperandas dar em garantia bens do seus ativos permanentes que estiverem livres, objetivando compor ou reforçar seu capital de giro - Disposição que confronta a regra do art. 66 da LRF – Nulidade dessa cláusula declarada - Recurso provido, em parte, para esse fim. (Agravo de Instrumento [01918191220128260000](#) – Santo André – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ligia Araújo Bisogni – 06/05/2013 – Maioria de Votos – Voto nº 16033)

Tutela antecipada – Contrato de compra e venda de quotas sociais – Alienação integral das quotas sociais da empresa – Comprador que assume as obrigações de alterar as informações cadastrais da empresa perante a Secretaria Estadual da Fazenda e a substituir as garantias prestadas pela vendedora à Petrobrás Distribuidora S/A e à locadora do imóvel em que está situado o estabelecimento contratual – Obrigações descumpridas, já decorrido o prazo fixado no contrato Comprador notificado extrajudicialmente – Relevância dos fundamentos da demanda e risco de ineficácia do provimento final – Presença dos requisitos do art. 461, § 3º do CPC – Tutela antecipada concedida para que as obrigações sejam cumpridas no prazo de cinco dias, sob pena de multa diária Agravo provido. (Agravo de Instrumento [00645687420138260000](#) – São Paulo – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Alexandre Marcondes – 21/05/2013 - Votação Unânime – Voto nº 3862)

Competência recursal - Ação de rescisão contratual c.c. indenização por danos morais envolvendo “Contrato de Agente de Vendas por Indicação” – Relação jurídica de natureza obrigacional e não societária – Inexistência de discussão acerca de propriedade industrial – Matéria que não se insere na esfera de competência das Câmaras Reservadas de Direito



Empresarial (Resolução nº 558/11) – Recurso originariamente distribuído para a C. 9ª Câmara de Direito Privado, integrante da Subseção I desta Corte – Julgamento suspenso, suscitado conflito de competência. (Apelação Cível [00254657420108260482](#) – Presidente Prudente – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Alexandre Marcondes – 21/05/2013 - Votação Unânime – Voto nº 3815)

Falência – Requerente da falência que declina do encargo de administrador judicial Determinação de caução para garantia dos honorários do administrador judicial – Depósito incompleto – Sentença de extinção da falência – Falta de publicação no DJe que não implica na nulidade da sentença – Legalidade da exigência de depósito em caução dos honorários do administrador judicial – Preclusão temporal – Precedentes da Corte – Recurso desprovido. (Apelação Cível [00190658920118260100](#) – São Paulo – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Alexandre Marcondes – 21/05/2013 - Votação Unânime – Voto nº 3805)

Litiscônsórcio ativo facultativo – Ação de rescisão de contrato de franquia c.c. reparação de danos materiais e cobrança de multa – Ação movida por doze franqueados em litiscônsórcio ativo – Contratos padronizados – Identidade de fundamentos de direito e de fato – Inexistência de comprometimento da rápida solução do litígio e de dificuldade para o exercício da defesa – Inaplicabilidade da regra da limitação do litiscônsórcio (art. 46, par. único do CPC) Recurso provido. (Agravo de Instrumento [00677982720138260000](#) – São Paulo – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Alexandre Marcondes – 21/05/2013 - Votação Unânime – Voto nº 3804)

Tutela antecipada – contrato de franquia – Ação de rescisão contratual por culpa da franqueadora – Pedido de tutela antecipada formulado pela franqueada para que (a) possa continuar operando no mesmo ramo de atividade, (b) possa eventualmente contratar com outra franqueadora do mesmo ramo e (c) lhe seja concedido o prazo de 60 (sessenta) dias para a descaracterização de sua sede empresarial, adotando nova identidade visual – Franqueada que atua no ramo de agência de viagens e turismo – Pretensão que encontra respaldo em cláusula contratual que admite a continuidade da atividade da franqueada no mesmo ramo – Obscuridade parcial da cláusula de não concorrência que não pode servir de óbice à continuidade das atividades da empresa, inclusive com eventual vinculação a outra franquia – Demonstração de boa-fé da franqueada ao requerer a concessão de prazo razoável para a descaracterização de sua sede empresarial – Tutela antecipada concedida – Recurso provido. (Agravo de Instrumento [00747822720138260000](#) – São Paulo – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Alexandre Marcondes – 21/05/2013 - Votação Unânime – Voto nº 3857)

Pedido de recuperação judicial – Pedido formulado em conjunto pelas empresas por H-BUSTER SÃO PAULO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, com sede em Cotia-SP e por H-BUSTER DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, com sede em Manaus- AM – Litiscônsórcio ativo admitido – Competência para o processamento do pedido de recuperação judicial – Declinação da competência para o foro da Comarca de Manaus-AM com base no critério de porte econômico, por ser naquela cidade em que o grupo de empresas concentra a maior parte de seus ativos, auferir a maior parte de sua receita operacional e onde possui o maior número de funcionários – Centro decisório do grupo, contudo, situado na Comarca de Cotia-SP – Exegese do art. 3º da Lei nº 11.105/05 – Precedentes do STJ e do TJSP - Principal estabelecimento correspondente ao local de onde emanam as principais decisões estratégicas, financeiras e operacionais do grupo de empresas – Competência do foro da Comarca de Cotia-SP para o processamento do pedido de recuperação judicial – Agravo provido. (Agravo de Instrumento [00809954920138260000](#) – Cotia – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Alexandre Marcondes – 21/05/2013 - Votação Unânime – Voto nº 3835)

Tutela antecipada – Contrato de franquia – Ação de obrigação de não fazer e cobrança de multa contratual – Rescisão do contrato por iniciativa da franqueada – Decisão em sede de tutela antecipada que determinava a cessação das atividades da franqueada no prazo de 15 dias – Constitucionalidade da cláusula contratual de não concorrência – Eficácia e validade da cláusula, no entanto, que não descartam o exame das circunstâncias do caso concreto e a



análise sob a ótica da teoria do abuso do direito – Risco concreto de irreversibilidade da medida – Decisão reformada – Recurso provido. (Agravado de Instrumento [00545136420138260000](#) – Guariba – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Alexandre Marcondes – 21/05/2013 - Votação Unânime – Voto nº 3803)

Competência recursal - Ação de obrigação de fazer c.c. indenização fundada em contrato de participação financeira para aquisição de linha telefônica – Relação jurídica de natureza obrigacional e não societária – Matéria que não se insere na esfera de competência das Câmaras Reservadas de Direito Empresarial (Resolução nº 558/11) - Competência das Câmaras de Direito Privado integrantes das Subseções II e III desta Corte - Julgamento suspenso, suscitado conflito de competência. (Agravado de Instrumento [00548397120128260222](#) – Barueri – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Alexandre Marcondes – 21/05/2013 – Voto nº 3863)

Medida cautelar. Preparatória de ação de dissolução parcial de sociedade. Pedido liminar de afastamento de sócio da administração. Indeferimento. Manutenção. Falta de demonstração de abuso ou excesso do requerido legitimado, por força do disposto no caput do artigo 1.013 do Código Civil, a praticar atos de gestão independentemente do consentimento prévio da sócia requerente. Agravado de instrumento desprovido. (Apelação Cível [02406058720128260000](#) – São Paulo – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator José Reynaldo – 20/05/2013 – Votação Unânime – Voto nº 14101)

Tutela antecipada. Ação de prestação de contas. Pedido de suspensão de conta bancária de sociedade limitada e proibição dos corréus nela efetuarem novos saques ou transferência de valores. Indeferimento. Carência de fundamento jurídico apto a respaldar a antecipação da providência jurisdicional almejada ou mesmo a adoção de medida garantidora do resultado útil da demanda disciplinada pelos artigos 914 a 919 do Código de Processo Civil. Medida que ultrapassa o âmbito da ação e em nenhum aspecto se presta ao atingimento da finalidade de obtenção do detalhamento contábil das contas da sociedade de quem supostamente está obrigado por lei a prestá-las. Agravado de instrumento desprovido. (Agravado de Instrumento [02448738720128260000](#) – São Paulo – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator José Reynaldo – 20/05/2013 – Votação Unânime – Voto nº 14152)

Recurso. Agravado “interno” ou “regimental”. Interposição a decisão monocrática do Relator, de não conhecimento de embargos de declaração opostos intempestivamente para fins de complementação do julgado relativo a agravado de instrumento. Manutenção. Inobservância da parte quanto ao prazo comum fixado pelo artigo 536 do Código de Processo Civil, haja vista a autonomia e independência de sua pretensão em relação à da parte contrária que também opusera embargos declaratórios. Inocorrência de ofensa ao artigo 538 do Código de Processo Civil. Agravado desprovido (Agravado Regimental [00338737420128260000](#) – São Paulo – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator José Reynaldo – 20/05/2013 – Votação Unânime – Voto nº 14102)

Falência. Pedido julgado improcedente. Falência decretada em outro processo. Perda superveniente do interesse de agir. Extinção do processo, de ofício, sem resolução do mérito. Sucumbência recíproca. Recursos prejudicados. (Apelação Cível [03445750220098260100](#) – São Paulo – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Tasso Duarte de Melo – 20/05/2013 – Votação Unânime – Voto nº 10184)

Declaratória de existência de sociedade de fato c.c. reparação de danos. Apelante autora. Cerceamento de defesa. Inocorrência. Suficiência da perícia que afirma terem as partes firmado contrato de distribuição. Recurso não provido. Apelante ré. Inocorrência de provimento extra petita. Pedido reparatório julgado procedente, com razoável fixação de indenização. Subtração de clientela indenizável. Prescrição inexistente. Impossibilidade de compensação. Provimento jurisdicional que deve estar restrito às razões da petição inicial. Recurso não provido. Recursos não providos. (Apelação Cível [00058328520048260224](#) – Guarulhos – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Tasso Duarte de Melo – 20/05/2013 – Votação Unânime – Voto nº 10156)



Tutela antecipada. Dissolução de sociedade limitada. Pedido de busca e apreensão de veículo da pessoa jurídica. Providência de natureza cautelar. Ausência dos requisitos legais. Alegações que não se revestem de verossimilhança. Perigo de dano ao patrimônio social não provado. Decisão mantida. Recurso não provido. (Agravado de Instrumento [00107622720138260000](#) – Cosmópolis – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Tasso Duarte de Melo – 20/05/2013 – Votação Unânime – Voto nº 9861)

Agravado de instrumento. Honorários advocatícios. Inclusão dos honorários contratuais no débito exequendo. Inadmissibilidade. Fixação dos honorários sucumbenciais que é ato privativo do juiz. Fixação de plano na execução (art. 652-A do CPC). Limitação dos honorários em 10% do valor atualizado do débito exequendo. Decisão agravada mantida. Recurso não provido. (Agravado de Instrumento [00133267620138260000](#) – Santo André – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Tasso Duarte de Melo – 20/05/2013 – Voto nº 9884)

Exceção de pré-executividade. Acordo de dissolução parcial de sociedade empresária. Alegação genérica de descumprimento de obrigações contratuais pelo Agravado. Impossibilidade de verificação sem a devida especificação e sem a dilação probatória, medidas impossíveis em sede de exceção de pré-executividade. Cláusula compromissória. Título executivo extrajudicial. Possibilidade de ajuizamento de execução. Cláusula compromissória ineficaz, na espécie. Precedentes. Recurso não provido. (Agravado de Instrumento [00135658020138260000](#) – São Paulo – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Tasso Duarte de Melo – 20/05/2013 – Votação Unânime – Voto nº 9874)

Apelação. Ação de dissolução de Sociedade c.c. pedido de apuração de haveres. Quebra do affectio societatis. Questão incontroversa. Causa suficiente para a dissolução da sociedade. Discussão sobre eventual falta grave dos sócios. Inadmissibilidade. Apuração de haveres que fica relegada à fase de liquidação da sociedade. Sentença mantida na íntegra. Recurso não provido. (Apelação Cível [01309605520118260100](#) – São Paulo – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Tasso Duarte de Melo – 20/05/2013 – Votação Unânime – Voto nº 10285)

Embargos à execução. “Instrumento Particular de rescisão contratual por distrato e confissão de dívida”. Agravado retido. Emenda da petição inicial. Petição inicial aparelhada com cópia do contrato de confissão de dívida e o original das notas promissórias emitidas em garantia. Determinação do juízo para juntada do contrato original. Possibilidade de emenda, ainda que após a oposição dos embargos à execução. Precedentes do C. STJ. Agravado retido não provido. Apelação. Responsabilidade da sociedade empresária e validade do título executivo. Rescisão de contrato de cessão de cotas sociais e alienação do estabelecimento comercial pelas ex-sócias. Confissão de dívida para devolução dos valores recebidos pelo o negócio desfeito. Sociedade empresária que figura como corresponsável. Admissibilidade. Pessoa jurídica que não se confunde com os sócios e pode assumir obrigações em seu próprio nome e em nome de terceiros, sobretudo quando regularmente representada ao tempo do negócio. Confissão de dívida que é título executivo extrajudicial (art. 585, inc. II, CPC), representativo de obrigação líquida, certa e exigível. Autonomia do contrato de confissão dívida em relação ao contrato anterior que lhe deu causa. Validade e responsabilidade pelas cessões de cotas havidas entre as ex-sócias e os atuais que deve ser discutida em sede própria. Direitos do terceiro de boa-fé, ora executado, que devem ser preservados. Alegação de excesso de execução, correspondente à incidência de correção monetária irregularmente pelos índices da poupança, não demonstrada. Sentença mantida na íntegra. Agravado retido e recurso de apelação não providos. (Apelação Cível [00283636620108260577](#) – São José dos Campos – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Tasso Duarte de Melo – 20/05/2013 – Votação Unânime – Voto nº 10304)

Exceção de incompetência. Ação de obrigação de fazer c.c. reparação de danos. Uso indevido de marca e concorrência desleal. Competência do foro de domicílio do autor ou do local do ato ilícito. Artigo 100, V, 'a', parágrafo único, do CPC. Embargos de divergência em agravo nº 783.280/RS julgado recentemente pelo C. Superior Tribunal de Justiça que pacificou a questão.



Precedentes deste E. Tribunal. Recurso não provido. (Agravo de Instrumento [00437674020138260000](#) – São Paulo – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Tasso Duarte de Melo – 20/05/2013 – Votação Unânime – Voto nº 10190)

Prestação de contas – Prova pericial – Parte que, instada a depositar os honorários do perito, quedou-se inerte, por mais de oito meses – Preclusão consumativa – Determinação de prosseguimento do feito sem a aludida prova – Precedentes jurisprudenciais – Recurso provido. (Agravo de Instrumento [00211023020382060000](#) – São Paulo – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ligia Araújo Bisogni – 20/05/2013 – Votação Unânime – Voto nº 17021)

Ação inibitória – Antecipação dos efeitos da tutela para que a ré-agravante se abstenha de praticar qualquer ato violador da patente de titularidade das autoras- agravadas Impossibilidade no momento – Inteligência do inc. VII, do art. 43 da Lei nº 9279/96, que não impede terceiro, ainda que sem o consentimento do titular do direito de patente, a praticar atos visando exclusivamente a obtenção de registro de comercialização, no Brasil ou em outro país, para exploração do produto objeto da patente, que somente poderá fazê-lo após a expiração dos prazos estipulados no art. 40 – Recurso provido para cassar a r. decisão que antecipou os efeitos da tutela, com observação. (Agravo de Instrumento [00383362520138260000](#) – São Paulo – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ligia Araújo Bisogni – 20/05/2013 – Votação Unânime – Voto nº 17027)

Societário – Assembleia de sócios – Convocação que não teria atendido à determinação do contrato social, de ciência pessoal dos sócios – Ciência pessoal da agravante que restou frustrada em razão de sua não localização – Validade da convocação por edital, de conformidade com as disposições dos §§ 1º e 3º, do art. 1.152, do Código Civil – Quórum necessário à deliberação tomada na assembleia, ademais, que foi respeitado, e, mesmo considerando que fosse indispensável a presença da agravante, a sua condição de sócia-acionista minoritária não teria, o condão de alterar a vontade da maioria dos sócios – Recurso improvido. (Agravo de Instrumento [00467111520138260000](#) – Olímpia – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ligia Araújo Bisogni – 20/05/2013 – Votação Unânime – Voto nº 17040)

Cooperativa – Pretensão de reintegração do autor ao sistema de transporte coletivo Inadmissibilidade – Filiação do autor à cooperativa ré e transferência dos filiados de cooperativa descredenciada a seus quadros não demonstradas – Elementos dos autos que indicam que o autor não preenchia os requisitos para continuar atuando no sistema de transporte coletivo – Cerceamento de defesa não caracterizado – Afastamento, todavia, da condenação do autor por litigância de má-fé – Recurso provido, em parte, para esse fim. (Apelação Cível [00792231620118260002](#) – São Paulo – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ligia Araújo Bisogni – 20/05/2013 – Votação Unânime – Voto nº 17004)

Agravo regimental – Interposição contra decisão monocrática que negou seguimento a agravo de instrumento manifestamente improcedente – Razoabilidade da decisão – Antecipação de tutela que exige prova inequívoca, que convença da verossimilhança das alegações do autor, e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação – Requisitos até o momento não presentes – Modelos de motocicletas questionados que já estavam sendo divulgados e comercializados desde ano 2011, sendo a ação proposta somente no final de novembro de 2012 – Ausência de pressa no ajuizamento que interfere diretamente na análise do periculum in mora – Regimental improvido. (Agravo Regimental [00514243320138260000](#) – São Paulo – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ligia Araújo Bisogni – 20/05/2013 – Votação Unânime – Voto nº 17012)

Interesse recursal – Agravo de instrumento – Agravo interposto contra decisão que determinou a produção de prova pericial, e data para a sua realização – Argumento recursal pautado na impossibilidade de realização da prova sem que fosse oportunizada a defesa da ré – Impertinência – Data designada para momento posterior ao término do prazo para a



apresentação de defesa, e com tempo suficiente para compulsar os autos e elaborar quesitos e indicar assistente técnico – Interesse recursal ausente – Hipótese, ademais, em que ainda que fosse pertinente a pretensão deduzida, o recurso não seria conhecido por perda de objeto recursal, pois já ultrapassada a data para a realização da perícia – Agravo de instrumento não conhecido. Litigância de má-fé – Agravo interposto contra decisão que determinou a produção de prova pericial, e data para a sua realização – Argumento recursal pautado na impossibilidade de realização da prova sem que fosse oportunizada a defesa da ré – Caracterização – Data designada para momento posterior ao término do prazo para a apresentação de defesa, e com tempo suficiente para compulsar os autos e elaborar quesitos e indicar assistente técnico – Abuso do direito de recorrer com interposição de recurso infundado e protelatório (art.17, inc. VI e VII do CPC) – Retardo na conclusão da controvérsia e sobrecarga desnecessária à estrutura Judiciária – Condenação do recorrente às penas por litigância de má-fé de ofício Art. 18 do CPC – Multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, e indenização da parte adversa em quantia correspondente a 20% sobre a mesma base de cálculo. Dispositivo: Não conheceram o recurso, com observação. (Agravo de Instrumento [00383787420138260000](#) – São Paulo – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ricardo Negrão – 20/05/2013 – Votação Unânime – Voto nº 23510)

Tutela antecipada – Pedido inicial de abstenção da agravante de produção, comercialização e divulgação de produto que reproduz trade dress e marca figurativa já utilizados em bebida consolidada no mercado pela recorrida – Pertinência – Identificada a necessidade de impedir que a recorrente continue a apresentar seu produto no mesmo padrão visual utilizado pela empresa demandante – Produto que se destina ao mesmo segmento, apresentando-se ao público consumidor com conjunto- imagem bastante próximo à bebida oferecida pela recorrida – Ausente razão funcional que justifique a repetição dos padrões utilizados pela agravada – Possibilidade de confusão do público consumidor – Inadmissibilidade – Ordem de abstenção da agravante de produzir, divulgar e comercializar o produto discutido, no mesmo padrão que vem sendo oferecido, impondo-lhe o dever de reestilização das embalagens, de modo a afastar de maneira inequívoca a aproximação com a bebida oferecida pela recorrida – Recurso não provido. Dispositivo: Negaram provimento ao recurso. (Agravo de Instrumento [00445018820138260000](#) – São Paulo – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ricardo Negrão – 20/05/2013 – Votação Unânime – Voto nº 23535)

Competência recursal – Ação de consignação em pagamento, em fase de cumprimento de sentença – Decisão judicial que determinou a intimação para pagamento do débito apontado, sob pena de incidência da multa do art. 475-J do CPC – Alegação de que existe cláusula que lhe permite abater quaisquer valores que lhe fossem imputados e que fossem de responsabilidade exclusiva da agravada – A demanda original encontra-se em fase de cumprimento de sentença, e o presente recurso versa tão somente sobre a necessidade, ou não, de pagamentos das parcelas restantes do acordo homologado, em razão da cláusula apontada que permitiria o abatimento pelo agravante – A especialização do órgão fracionário sobre tema específico, com a criação da Câmara Reservada de Direito Empresarial conforme Resoluções 538/11 e 558/2011, em data posterior à possibilidade de apreciação da matéria específica, não a torna competente para julgar as questões subsidiárias, ainda que se trate do primeiro recurso dirigido a este Tribunal – Por tal matéria não ter sido atribuída expressamente a nenhuma das subseções de Direito Privado, deve ser julgada por uma das Câmaras numeradas de 1ª a 10ª da Seção de Direito Privado do E. Tribunal de Justiça. Dispositivo: Não conhecem o recurso, determinando sua redistribuição a uma das EE. Câmaras numeradas de 1ª a 10ª, da Seção de Direito Privado. (Agravo de Instrumento [00538978920138260000](#) – São Paulo – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ricardo Negrão – 20/05/2013 – Votação Unânime – Voto nº 23782)

Competência recursal. Ação que envolve contrato de franquia. Recurso distribuído originariamente à 25ª Câmara de Direito Privado que decidiu pela redistribuição a uma das Câmaras de Direito Empresarial. Distribuição anterior à criação das Câmaras especializadas. Infringência ao disposto no art. 4º da Resolução 538/11 e Súmula 98 desta Corte. Processo suspenso para suscitação de dúvida de competência perante o Grupo Especial da Seção.



(Apelação Cível [91797442120088260000](#) – São Paulo – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Araldo Telles – 20/05/2013 – Votação Unânime – Voto nº 25644)

Competência recursal. Ação que envolve contrato de trespasse de estabelecimento comercial. Recurso distribuído à 11ª Câmara de Direito Privado que decidiu pela redistribuição a uma das Câmaras que integram a Subseção de Direito Privado I. Recebidos os pela C. 7ª Câmara, não se conheceu do recurso e determinou-se a remessa a uma das Câmaras de Direito Empresarial. Distribuição anterior à criação das Câmaras especializadas. Infringência ao disposto no art. 4º da Resolução 538/11 e Súmula 98 desta Corte. Processo suspenso para suscitação de dúvida de competência perante o Grupo Especial. (Apelação Cível [92069134620098260000](#) – Marília – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Araldo Telles – 20/05/2013 – Votação Unânime – Voto nº 25605)

Competência recursal. Demanda proposta por massa falida. Processamento por uma das varas cíveis do Foro central da Capital. Competência recursal que se rege pela matéria, já que não se trata de demanda regulada pela lei especial. Aplicação do art. 76, parte final, da Lei 11.101/05. Julgamento suspenso, suscitada dúvida de competência. (Agravo de Instrumento [00763158920118260000](#) – São Paulo – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Araldo Telles – 20/05/2013 – Votação Unânime – Voto nº 25043)

Habilitação de Crédito. Créditos quirografários que o credor quer qualificar como portadores de garantia real. Alegação de penhor sobre títulos de crédito que não se verifica quando o próprio devedor emite cambiais para reforçar garantia de cumprimento da avença. Habilitação de Crédito. Penhor industrial. Registro regular. Crédito com garantia real reconhecido. Observações, todavia, no tocante à permanência da classificação ao ensejo dos pagamentos. Habilitação de Crédito. Documentos, contestados apenas genericamente, que evidenciam a existência dos créditos, assim como sua origem. Recurso parcialmente provido. (Agravo de Instrumento [02672049720118260000](#) – Cerquilha – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Araldo Telles – 20/05/2013 – Votação Unânime – Voto nº 25380)

Garantia Fiduciária. Contrato sem registro. Propriedade fiduciária não constituída. Entendimento da Súmula 60 deste Egrégio Tribunal de Justiça. Recurso desprovido. (Agravo de Instrumento [02814855820118260000](#) – Franca – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Araldo Telles – 20/05/2013 – Votação Unânime – Voto nº 25114)

Decisão interlocutória. É nula a decisão interlocutória sem qualquer fundamentação (CF, art. 93, IX). Recurso provido. (Agravo de Instrumento [00184021820128260000](#) – Itapeverica da Serra – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Araldo Telles – 20/05/2013 – Votação Unânime – Voto nº 24174)

Falência. Crédito tributário. Multas diversas. Imposição e habilitação pelo valor originário, acrescido de encargos de 20%. Inviabilidade de redução por aplicação de deságio. Valores que não sofreram quaisquer acréscimos. Recurso provido. (Agravo de Instrumento [00335341820128260000](#) – São Paulo – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Araldo Telles – 20/05/2013 – Votação Unânime – Voto nº 25065)

Falência. Devedor que se encontrava em regime de recuperação judicial convalidada em falência durante o processamento do recurso. Fato novo a ser considerado (CPC, art. 462). (Agravo de Instrumento [00512210820128260000](#) – São Paulo – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Araldo Telles – 20/05/2013 – Votação Unânime – Voto nº 26179)

Falência. Devedor que se encontrava em regime de recuperação judicial convalidada em falência durante o processamento do recurso. Fato novo a ser considerado (CPC, art. 462). Falência. Saldo de contrato de arrendamento mercantil. Sujeição aos efeitos da quebra, diversamente do que ocorre quando o devedor encontra-se em regime de recuperação judicial ou extrajudicial. Recurso provido. (Agravo de Instrumento [00533343220128260000](#) – São Paulo – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Araldo Telles – 20/05/2013 – Votação Unânime – Voto nº 26180)



Habilitação de Crédito. Créditos quirografários que o credor quer qualificar como portadores de garantia real. Alegação de penhor sobre títulos de crédito que não se verifica quando o próprio devedor emite cambiais para reforçar garantia de cumprimento da avença. Habilitação de Crédito. Operação de desconto de títulos. Pretensão à inclusão dos valores de todos os entregues pelo devedor. Demonstração efetiva de protesto de apenas parte deles. Inexigibilidade dos demais porque não devolvidos. Recurso desprovido. (Agravo de Instrumento [00710143020128260000](#) – Cerquilha – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Araldo Telles – 20/05/2013 – Votação Unânime – Voto nº 25269)

Comitê de Credores. Remuneração. Deliberação nesse sentido pelos credores quirografários reunidos em assembleia, assentindo que o valor seja descontado proporcionalmente de seus créditos. Admissibilidade. Inexistência de afronta ao art. 29 da LFR. Comitê de Credores. Remuneração de seus integrantes fixada em vinte e três mil reais. Valor compatível com a gravidade das funções. Recurso provido. (Agravo de Instrumento [00718405620128260000](#) – São Paulo – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Araldo Telles – 20/05/2013 – Votação Unânime – Voto nº 25069)

Recuperação Judicial. Procedimento que, no caso concreto, apresenta inúmeros percalços. Apresentação tempestiva, no entanto, do plano de recuperação. Paralisação da atividade empresarial bem justificada pela devedora, inclusive diante do conteúdo deste. Decreto de quebra que não tem respaldo em nenhuma das hipóteses do art. 73 da Lei 11.101/05. Quebra revogada. Recurso provido para esse fim. (Agravo de Instrumento [01217513720128260000](#) – Itaquaquecetuba – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Araldo Telles – 20/05/2013 – Votação Unânime – Voto nº 26084)

Falência. Nada obsta que o antigo integrante da sociedade falida seja convocado a prestar esclarecimentos, mesmo que já não o fosse ao tempo da quebra, se o termo legal fixado na sentença abrange o período em que a integrava. Recurso provido. (Agravo de Instrumento [01248683620128260000](#) – São Paulo – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Araldo Telles – 20/05/2013 – Votação Unânime – Voto nº 25776)

Crédito Tributário. Falência. Prescrição. Constituição em 1.998 e ajuizamento da execução fiscal apenas em 2.002, ocorrendo a citação quando já decorridos cinco anos. Inaplicabilidade da Lei Complementar 118/05 e da Súmula 106 do Superior Tribunal de Justiça. Crédito Tributário. Propositura da execução fiscal como marco interruptivo da prescrição, mesmo que a determinação da citação ou sua concretização ocorram em data posterior ao quinquênio, segundo a orientação do Recurso Especial 1.120.295/SP tomada em julgamento sob o procedimento do art. 543 C do Código de Processo Civil. Recurso provido. (Agravo de Instrumento [01253395220128260000](#) – São Paulo – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Araldo Telles – 20/05/2013 – Votação Unânime – Voto nº 26248)

Agravo de Instrumento. Essencial a presença dos documentos elencados no art. 525, I, do Código de Processo Civil para formação do instrumento, do recurso não se conhece quando ausente uma delas. Recurso não conhecido. (Agravo de Instrumento [01283941120128260000](#) – São Paulo – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Araldo Telles – 20/05/2013 – Votação Unânime – Voto nº 25268)

Ação revocatória. Andamento moroso que não pode ser atribuído à desídia do magistrado, mas a entaves próprios das dificuldades de localizar uma das partes, soando, por ora, precipitado supor o descabimento do litisconsórcio formado. Saneamento ou extinção que depende, nesse caso, da estabilização da lide. Recurso desprovido. (Agravo de Instrumento [01321502820128260000](#) – São Paulo – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Araldo Telles – 20/05/2013 – Votação Unânime – Voto nº 25960)

Recuperação Judicial. Penhora no rosto dos autos. Possibilidade. Prosseguimento da execução fiscal que decorre da lei. Suspensão inadmissível. Recuperação Judicial. Execução Fiscal. Mesmo havendo determinação legal de seu prosseguimento, é do juízo da recuperação



a competência para deliberar a respeito da possibilidade ou não de constrição sobre bens do devedor, tendo em conta o princípio da preservação da empresa. (Agravado de Instrumento [01389143020128260000](#) – São Paulo – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Araldo Telles – 20/05/2013 – Votação Unânime – Voto nº 25778)

Recuperação Judicial. Pleito da devedora no sentido de se determinar a transformação de todos os depósitos recursais realizados perante a Justiça do Trabalho em depósitos judiciais à disposição da devedora. Indeferimento mantido. Inviabilidade do pleito, que implica em investir contra texto expresso da lei. Recurso desprovido. (Agravado de Instrumento [01466258620128260000](#) – São Paulo – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Araldo Telles – 20/05/2013 – Votação Unânime – Voto nº 25770)

Recuperação Judicial. Energia elétrica. Sujeitam-se ao plano de recuperação judicial os créditos decorrentes do fornecimento de energia elétrica apenas até a data da distribuição do respectivo processo. Recuperação Judicial. Não é de competência do juízo recuperacional as relações jurídicas nutridas entre a recuperanda e terceiros após a distribuição do feito, pelo que são nulas as deliberações que, a respeito, tomar o Juiz de Direito que preside o respectivo processo. Recurso provido. (Agravado de Instrumento [01577297520128260000](#) – Suzano – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Araldo Telles – 20/05/2013 – Votação Unânime – Voto nº 26240)

Recuperação Judicial. Pretensão à classificação do crédito como portador de garantia real. Hipoteca, entretanto, que não foi objeto de registro, havendo devolução do título pelo registrador, que formulou exigência. Crédito de natureza quirografária. Recurso desprovido. (Agravado de Instrumento [01765121820128260000](#) – Birigui – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Araldo Telles – 20/05/2013 – Votação Unânime – Voto nº 26378)

Recuperação Judicial. Divergência em relação ao valor do crédito, que não foi atualizado até a data da impetração. Admissibilidade do pleito, determinada, entretanto, a aplicação da Tabela Prática adotada pelo Tribunal de Justiça e mais juros moratórios de 1% ao mês. Recurso parcialmente provido. (Agravado de Instrumento [01882803820128260000](#) – Barueri – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Araldo Telles – 20/05/2013 – Votação Unânime – Voto nº 26616)

Convolação da recuperação judicial em falência - Determinação de transferência para o juízo universal dos valores arrecadados na execução promovida contra o falido - Reserva de bens para garantia da satisfação dos créditos habilitados com averbação no Registro competente – A penhora e a arrematação podem ser aproveitadas a favor da massa (art. 126 e 75 parágrafo único da LRF), vindo o numerário apurado juntar-se aos depósitos eventualmente realizados a esse tempo - Legislação principiológica - Celeridade, economia processual e universalidade do concurso prioritizados - Agravado improvido. Dispositivo: Negam provimento. (Agravado de Instrumento [01909712520128260000](#) – Piedade – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ricardo Negrão – 20/05/2013 – Votação Unânime – Voto nº 22051)

Garantia Fiduciária. Contrato sem registro. Propriedade fiduciária não constituída. Entendimento da Súmula 60 deste Egrégio Tribunal de Justiça. Recurso desprovido. (Agravado de Instrumento [01945403420128260000](#) – Amparo – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Araldo Telles – 20/05/2013 – Votação Unânime – Voto nº 26278)

Habilitação de Crédito. Reconhecimento da ilegitimidade passiva. Verba honorária arbitrada em 10% incidentes sobre o valor da habilitação. Inadmissibilidade. Remuneração que, se mantida, soaria exagerada diante do trabalho desenvolvido. Incidência do art. 20, § 4º, do CPC, vinculado o arbitramento, todavia, ao norte do § 3º, letras a a c. Recurso provido. (Agravado de Instrumento [02114650820128260000](#) – Ribeirão Preto – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Araldo Telles – 20/05/2013 – Votação Unânime – Voto nº 26418)

Mandado de Segurança. Definido, em conflito de competência, que cabe à vara onde se processa a recuperação judicial dar cumprimento a decisões da Justiça do Trabalho, a



instituição financeira deve atender à sua ordem e não as emanadas desta no cumprimento de seus julgados. Na hipótese, ademais, a questão já foi resolvida, resultando prejudicada a impetração. Segurança denegada. (Mandado de segurança [02137186620128260000](#) – São Paulo – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Araldo Telles – 20/05/2013 – Votação Unânime – Voto nº 26239)

Extensão dos efeitos à empresa do mesmo grupo familiar e seus sócios - Razões recursais que defendem a inexistência de mesmo grupo econômico em relação à falida agravante - Falta de interesse a legitimar o recurso da agravante na defesa de direito alheio - Precedentes desta Corte - Agravo não conhecido. Dispositivo: não conhecem. (Agravo de Instrumento [02180065720128260000](#) – Ribeirão Preto – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ricardo Negrão – 20/05/2013 – Votação Unânime – Voto nº 22358)

Recuperação Judicial. Procedimento que, no caso concreto, apresenta inúmeros percalços. Apresentação tempestiva, no entanto, do plano de recuperação. Paralisação da atividade empresarial bem justificada pela devedora, inclusive diante do conteúdo deste. Decreto de quebra que não tem respaldo em nenhuma das hipóteses do art. 73 da Lei 11.101/05. Quebra revogada. Recurso provido para esse fim. (Agravo de Instrumento [02255059220128260000](#) – Barueri – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Araldo Telles – 20/05/2013 – Votação Unânime – Voto nº 26238)

Assistência judiciária. Entidade sem fins lucrativos. Ausência absoluta de comprovação da efetiva necessidade. Requerente que discute nos autos aplicação financeira de grande vulto. Benefício não concedido. Recurso desprovido. (Agravo de Instrumento [02383887120128260000](#) – São Paulo – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Araldo Telles – 20/05/2013 – Votação Unânime – Voto nº 26030)

Recuperação Judicial. Crédito trabalhista. Pretensão da devedora voltada para a inscrição do crédito no quadro geral de credores com desconto relativo à Previdência Social e Imposto de Renda. Inadmissibilidade. Verbas que devem ser decotadas da salarial no momento do pagamento. Precedente apontado que trata de situação fática diversa. Recuperação judicial. Crédito trabalhista. Multa do art. 477 da Consolidação das Leis do Trabalho que, imposta pela justiça especializada, uma vez esgotadas as vias recursais, desautoriza a deliberação a respeito de sua incidência. Recurso desprovido. (Agravo de Instrumento [02412440820128260000](#) – São Paulo – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Araldo Telles – 20/05/2013 – Votação Unânime – Voto nº 26041)

Agravo de instrumento - Falência - Extinção sem análise de mérito - Pretensão recursal voltada à manutenção da antecipação dos efeitos da tutela revogada na sentença - Descabimento - A revogação da tutela antecipatória é consequência lógica da extinção do feito – Insurgência recursal contra conteúdo decisório que põe fim ao processo, portanto, o recurso cabível é apelação – Agravo não conhecido. Dispositivo: Não conhecem o agravo. (Agravo de Instrumento [02419993220128260000](#) – Cotia – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ricardo Negrão – 20/05/2013 – Votação Unânime – Voto nº 23350)

Recuperação Judicial. Crédito trabalhista decorrente de período anterior à impetração do procedimento. Crédito sujeito aos efeitos da recuperação porque existente ao tempo de seu ajuizamento. Inteligência do art. 49, caput, da Lei 11.101/05. Procedência da impugnação, com observação. Recurso provido. (Agravo de Instrumento [02423994620128260000](#) – São Paulo – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Araldo Telles – 20/05/2013 – Maioria de Votos – Voto nº 26056)

Agravo de instrumento - Desconsideração inversa da personalidade jurídica, para que a penhora recaia sobre bens da empresa da qual o executado é sócio - Descabimento - Ausência de prova de fraude – Situação ademais que a sociedade cuja desconsideração inversa se pretende consta como encerrada na ficha cadastral da Jucesp - Precedentes desta Corte - Agravo improvido. Dispositivo: Negaram provimento. (Agravo de Instrumento



[02464024420128260000](#) – Sertãozinho – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ricardo Negrão – 20/05/2013 – Votação Unânime – Voto nº 22604)

Competência recursal – Mandado de segurança impetrado contra ato do Presidente da Junta Comercial de São Paulo, no qual se pretende afastar o registro da condição de falida – Matéria não inserida no art. 1º da Resolução n. 538/2011, e nem relativa à falência, recuperação judicial e extrajudicial – Competência das Câmaras Reservadas de Direito Empresarial afastada – Redistribuição a uma das Câmaras de Direito Privado. Dispositivo: Não se conhece o recurso, determinando-se sua redistribuição a uma das Câmaras de Direito Privado. (Mandado de segurança [02487893220128260000](#) – Campinas – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ricardo Negrão – 20/05/2013 – Votação Unânime – Voto nº 22622)

Medida cautelar – Exibição de documentos – Cooperativa – Alegação de recolhimentos previdenciários a menor – Conteúdo comum às partes – Condenação da recorrente a exhibir cópia dos documentos indicados na exordial, à exceção dos já apresentados em Juízo – Ação cautelar procedente – Apelação improvida. Dispositivo: negam provimento. (Apelação Cível [01994628020108260100](#) – São Paulo – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ricardo Negrão – 20/05/2013 – Votação Unânime – Voto nº 23289)

Agravo de instrumento – Dissolução parcial de sociedade – Determinação liminar de afastamento do sócio majoritário detentor de 65% das cotas sociais – Razões recursais que apontam inúmeros entraves entre os sócios, inexistência de desvios e ausência de competência administrativa e negocial do agravado para gerir a empresa – Manifestações das partes completamente antagônicas ambas demonstrando elementos graves e prejudiciais à sociedade – Ausência de fidúcia, elemento fundamental numa sociedade empresarial – Impossibilidade de administração conjunta ante a inexistência da affectio societatis – Nomeação de Administrador Judicial, com poderes de gestão – Medida excepcional que se justifica no presente caso em razão da gestão flagrantemente irregular demonstrada até então – Agravo parcialmente provido. Dispositivo: Deram parcial provimento. (Agravo de Instrumento [02574994120128260000](#) – Piracicaba – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ricardo Negrão – 20/05/2013 – Votação Unânime – Voto nº 22743)

Tutela antecipada – Pedido de antecipação da tutela formulado em reconvenção – Alegação de violação de direitos oriundos de “Contrato de Fornecimento de Tecnologia” e da pendência de pedido de registro de patente – Negativa de antecipação do provimento jurisdicional em primeiro grau que se pautou em nota técnica do INPI e no indeferimento da patente pelo órgão competente – Inconformismo recursal que não se sustenta – Pertinência da decisão agravada – Pendência do registro de patente que não tem o condão de estender à agravante a proteção almejada, o mesmo raciocínio se aplicando ao “Contrato de Fornecimento de Tecnologia” – Impossibilidade, neste momento processual, de impedir de forma prematura, que terceiro explore produto similar – Inexistência, ademais, de irreversibilidade dos danos porque, ao final, se o caso, a recorrente poderá ser ressarcida – Decisão mantida – Agravo improvido. Dispositivo: Negaram provimento. (Agravo de Instrumento [02623900820128260000](#) – São Paulo – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ricardo Negrão – 20/05/2013 – Votação Unânime – Voto nº 22779)

Agravo Interno. Decisão monocrática que nega seguimento a recurso manifestamente improcedente. Razões recursais que não convencem do desacerto da decisão recorrida, que fica mantida. Recurso desprovido. (Agravo de Regimental [02198677820128260000](#) – São Paulo – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Araldo Telles – 20/05/2013 – Votação Unânime – Voto nº 26259)

Apelação. Preparo. Comprovante de recolhimento que deve ser apresentado junto às razões recursais. Inteligência do art. 511 do Código de Processo Civil. Deserção. Recurso não conhecido. (Apelação Cível [00166218920118260292](#) – São Paulo – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Araldo Telles – 20/05/2013 – Votação Unânime – Voto nº 27005)



Recurso. Agravo de Instrumento. Interposição contra decisão que determinou intimação dos prepostos da agravante para que justificassem rescisão contratual com a agravada. Suspensão da decisão pelo juízo e posterior decretação de quebra. Agravo prejudicado por perda de objeto. (Agravo de Instrumento [00009099120138260000](#) – São Paulo – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Araldo Telles – 20/05/2013 – Votação Unânime – Voto nº 26379)

Falência. Prosseguimento condicionado à aceitação do encargo de administrador judicial pelo patrono da requerente ou realização de depósito em dinheiro para custear o trabalho do que vier a ser nomeado. Hipótese em que a falida foi citada por edital, não tendo sido localizada, assim como seus representantes. Entendimento da Câmara, ressalvado o ponto de vista do Relator, que se amolda aos princípios da nova lei a exigir participação ativa do credor visando à arrecadação de ativo e sua realização. Recurso desprovido. (Agravo de Instrumento [00054220520138260000](#) – São Paulo – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Araldo Telles – 20/05/2013 – Votação Unânime – Voto nº 26416)

Recurso – Agravo de instrumento – Sentença – Natureza mista – Concessão de tutela antecipada em sentença, com determinação de imediato cumprimento, independentemente do trânsito em julgado – Inconformismo com capítulo interlocutório – Adequação da via recursal eleita – Agravo de instrumento conhecido. Tutela antecipada – Concessão em sentença com determinação de cumprimento imediato, independente do trânsito em julgado – Interposição de recurso de apelação – Possibilidade – Situação descrita que equivale à excepcionalidade prevista no art. 520, VII do CPC, que autoriza o recebimento do recurso tão somente no efeito devolutivo no que pertine à confirmação de antecipação de tutela – Extensão da ordem concedida em primeira instância – Dissenso entre os litigantes – Questão que deve ser interpretada de maneira a ser prestigiada a finalidade buscada pela nobre Magistrada com a concessão da medida – Exame dos autos que revela que o alcance da tutela antecipada em análise engloba não apenas a busca e a apreensão, como também a imediata abstenção de produção e comercialização dos produtos – Pedido de revogação da tutela antecipada – Inexistência de fundamentação relevante e apta a amparar a pretensão – Mantida a antecipação concedida, com ordem de cumprimento imediato – Agravo de instrumento não provido. Dispositivo: Negaram provimento ao recurso. (Agravo de Instrumento [00056507720138260000](#) – São Paulo – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ricardo Negrão – 20/05/2013 – Votação Unânime – Voto nº 23044)

Falência. Descabe o pedido de falência quando o devedor encontra-se em regime de recuperação judicial e o crédito está a ele sujeito. Honorários de advogado. Fixação da verba honorária que se deve ater ao §4º do art. 20 do CPC, com norte nos parâmetros estabelecidos pelas alíneas “a”, “b” e “c”, do §3º do mesmo dispositivo. Valor arbitrado que bem remunera o profissional. Recurso desprovido, extinção do processo mantida. (Apelação Cível [00005786920098260673](#) – Diamantina – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Araldo Telles – 20/05/2013 – Votação Unânime – Voto nº 27170)

Saneador. Flagrante erro material em que se supõe que a representante legal de uma das partes integra o polo ativo. Consequente exclusão e condenação em sucumbência que não tem base fática. Recurso provido. (Agravo de Instrumento [00250386320138260000](#) – Piracicaba – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Araldo Telles – 20/05/2013 – Votação Unânime – Voto nº 26579)

Sociedade limitada – Pretensão do sócio à prestação de contas pela sócia administradora – Precedente ação de dissolução parcial da sociedade julgada parcialmente procedente, determinando-se a apuração de haveres e exame da regularidade da administração – Subsistência do interesse processual da autora da ação de prestação de contas, seja porque a sentença não transitou em julgado, seja por se tratar de direito potestativo da sócia não administradora – Ação de prestação de contas procedente – Apelação improvida. Sociedade limitada – Pretensão do sócio à prestação de contas pelo sócio administrador – Alegação da ré de que genitora da autora é sócia de fato a quem já foram prestadas as contas – Irrelevância – Dever de prestação de contas ao sócio de fato e ao sócio de direito – Direito autônomo dos



sócios Inutilidade da prova oral pretendida – Cerceamento do direito de defesa inexistente – Preliminar rejeitada. Dispositivo: negam provimento ao apelo. (Apelação Cível [00415998220118260000](#) – Campinas – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ricardo Negrão – 20/05/2013 – Votação Unânime – Voto nº 23587)

Recurso – Agravo de instrumento – Interposição de dois agravos contra as mesmas decisões interlocutórias – Princípio da unirrecorribilidade – Preclusão consumativa – Recurso não conhecido. Dispositivo: Não conhecem o recurso. (Agravo de Instrumento [00379465520138260000](#) – São José do Rio Pardo – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ricardo Negrão – 20/05/2013 – Votação Unânime – Voto nº 23893)

Agravo Interno. Decisão monocrática que rejeita embargos de declaração. Razões recursais que não convencem do desacerto da decisão recorrida, que fica mantida. Recurso desprovido com imposição de sanção. (Agravo Regimental [00205344820128260000](#) – São Paulo – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Araldo Telles – 20/05/2013 – Votação Unânime – Voto nº 27229)

Agravo Interno. Decisão monocrática que rejeita embargos de declaração. Razões recursais que não convencem do desacerto da decisão recorrida, já que houve exposto pré-questionamento. Recurso desprovido com imposição de sanção. (Agravo Regimental [00471497520128260000](#) – São Paulo – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Araldo Telles – 20/05/2013 – Votação Unânime – Voto nº 27169)

Competência recursal – Ação indenizatória – Decisão judicial que entendeu que não havia necessidade de juntar os documentos referentes a todos os processos mencionados na planilha que acompanha a inicial, bem como a fixação desde já do valor da indenização, afastando as preliminares, e determinou a realização de prova pericial – Sustentação de que estão ausentes cópias dos processos judiciais mencionados, documentos indispensáveis para a propositura da demanda, e a falta de pedido certo, o que acarretaria indeferimento da inicial – A discussão cinge-se à alegada necessidade de ressarcimento ao vultoso prejuízo obtido pela suplicada, pois havia uma parcela razoável do crédito firmado entre as partes (R\$ 1.187.276,00) que era inexistente – Versa, portanto, sobre responsabilidade de ressarcimento decorrente da inexistência da totalidade dos créditos indicados no contrato de compra e venda firmado pela agravante e por Polo Capital Gestão de Recursos Ltda., e pelo Termo de Cessão de Direitos Creditórios, firmado pelas partes e pela empresa Polo – Matéria não inserida no art. 1º da Resolução n. 538/2011, e nem relativa à falência, à recuperação judicial e extrajudicial – Competência das Câmaras Reservadas de Direito Empresarial afastada Redistribuição a uma das Câmaras numeradas de 11ª a 38ª da Seção de Direito Privado. Dispositivo: Não conhecem o recurso, determinando sua redistribuição a uma das EE. Câmaras numeradas de 11ª a 38ª, da Seção de Direito Privado. (Agravo de Instrumento [00750022520138260000](#) – São Paulo – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ricardo Negrão – 20/05/2013 – Votação Unânime – Voto nº 23812)

Agravo de instrumento - Recuperação judicial - Determinação de fornecimento de gás canalizado – Razões recursais que pretendem a determinação de condições para o fornecimento - Deferimento do pagamento antecipado com base na média dos últimos 6 meses - Autorização de suspensão do pagamento em caso de eventual inadimplemento durante a recuperação, nos termos da Súmula n. 57 deste E. Tribunal - Eventual inadimplemento se mostra demasiadamente oneroso à agravante, especialmente em relação aos valores mensalmente consumidos - Inexistência de óbice quanto ao vencimento antecipado - O pontual adimplemento das contas básicas de consumo, durante a recuperação, é condição essencial à viabilidade do procedimento - Agravo parcialmente provido. Dispositivo: deram parcial provimento. (Agravo de Instrumento [02256609520128260000](#) – Rio Claro – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ricardo Negrão – 20/05/2013 – Maioria de Votos – Voto nº 22433)

Agravo de instrumento - Exceção de incompetência - Alegação de contrafação e concorrência desleal – Em se tratando de ação cuja causa de pedir remete às alegações de contrafação e



de concorrência desleal, incide o foro especial disposto no artigo 100, V, “a” e parágrafo único do artigo 100, V, “a” e parágrafo único, do Código de Processo Civil - Questão já decidida em outro recurso de agravo de instrumento. Recurso não provido. (Agravo de Instrumento [00474611720138260000](#) – Birigui – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Roberto Mac Cracken – 06/05/2013 – Votação Unânime – Voto nº 14733)

Dano moral. Marca. Indenização. 1- A sentença reconheceu o uso indevido de marca pela apelada (ré), porém não a condenou no pagamento de indenização por danos morais. 2- A simples violação da marca não é suficiente para a demonstração do abalo à sua imagem no mercado, inclusive consumidor. Dano moral não caracterizado. 3- Apelação não provida. (Apelação Cível [00182512420118260344](#) – Marília – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Alexandre Lazzarini – 20/05/2013 – Votação Unânime – Voto nº 7408)

Falência. Impontualidade. Protesto. Necessidade de identificação de quem recebe a intimação. Extinção do Processo sem resolução do mérito. Honorários advocatícios. 1-A sentença extinguiu pedido de falência pela falta de identificação de quem recebeu a intimação do protesto. 2- Regularidade formal do título executivo que não se confunde com a regularidade formal do protesto para fins de instruir pedido de falência. 3- A certidão constante no instrumento de protesto de que a intimação foi pessoal não supre a necessidade de identificação de quem a recebeu. Súmula 361 do STJ e Súmula 52 do TJSP. 4- Apelação não provida. (Apelação Cível [00013157920118260648](#) – Urupês – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Alexandre Lazzarini – 20/05/2013 – Votação Unânime – Voto nº 7401)

Prestação de contas. Sociedade. Interesse de agir. Sócio presidente. Administrador. 1-A sentença condenou o sócio presidente, administrador da sociedade, a prestar contas à outra sócia. 2- Depois de notificado o administrador da sociedade convocou assembleia de sócios cotistas, que, realizada, dispensou o administrador de prestar contas. Conduta que dos cotistas que não se confunde com a aprovação ou a rejeição das contas. Direito da sócia em exigir as contas presente. Existência de interesse de agir e da legitimidade ativa da autora. Obrigação de prestar contas mantida. Precedentes do STJ e do TJSP. 3- Multa em razão de embargos de declaração protelatórios. Embora óbvia a questão aventada nos embargos declaratórios, a sentença não fixou o termo final do período de prestação de contas, salvo de maneira genérica, ou seja, ano de 2012, quando ainda estava em curso. Sanção afastada. Apelação provida nesta parte. 4- Apelação parcialmente provida. (Apelação Cível [00080791820128260011](#) – São Paulo – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Alexandre Lazzarini – 20/05/2013 – Votação Unânime – Voto nº 7402)

Direito empresarial. Cessaçãõ do uso da marca “EXTRA” pela agravada. Verossimilhança das alegações da Agravante e risco de dano de difícil reparação. Liminar concedida. Agravo de instrumento provido. 1- A decisão recorrida indeferiu pedido liminar formulado em ação cominatória e indenizatória, por entender conveniente a oitiva da parte contrária e a produção de prova pericial, para averiguar se o uso da marca “Extra” pela agravada (ré) causava prejuízos à agravante (autora). 2- A agravante é detentora da marca “Extra” e suas variações, podendo associa-la a diversas classes de produtos e serviços, inclusive segmento de farmácia e drogaria. A utilização pela agravada do título “Droga Extra” em seu estabelecimento empresarial pode levar o consumidor a confundi-lo com o estabelecimento empresarial da agravada (“Drogaria Extra”). Ofensa ao princípio da especialidade. 3- Presentes os requisitos necessários à concessão da liminar pretendida, possível a determinação para que a agravada abstenha-se de utilizar o sinal “Droga Extra” pela agravada, confirmando-se a tutela anteriormente deferida. 4- Agravo de instrumento provido. (Agravo de Instrumento [00595515720138260000](#) – São Paulo – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Alexandre Lazzarini – 20/05/2013 – Maioria de Votos – Voto nº 7198)

Agravo de instrumento. Utilização indevida de marca. Tutela antecipada. Ausência de requisitos. 1- A decisão agravada indeferiu tutela antecipada sob fundamento de não ser possível verificar a existência de concorrência desleal, por empresa denominada PUC Turismo em face a universidade PUC. 2- Utilizada da marca pela agravada, ré, há 16 anos que retira a urgência da sua pretensão e impede a concessão da tutela antecipada afastada os requisitos



do art. 273, I, do CPC. 3- Recurso não provido. (Agravado de Instrumento [00614699620138260000](#) – São Paulo – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Alexandre Lazzarini – 20/05/2013 – Votação Unânime – Voto nº 7447)

Sociedade. Dissolução. Indenização. Pagamento. Sócios. 1- A sentença dissolveu pessoa jurídica, uma escola de línguas, e condenou o réu a indenizar o autor, por pagamentos que este fez em nome próprio em benefício da pessoa jurídica. 2- Pretensão do réu, deduzida na apelação, em compensação de dívidas. Inviabilidade. 3- Dívidas trabalhistas objeto de acordos judiciais firmados pela pessoa jurídica, sem comprovação de cumprimento que não interferem na obrigação existente entre os sócios, pessoas naturais. 4- Apelação não provida. (Apelação Cível [01156374920078260003](#) – São Paulo – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Alexandre Lazzarini – 20/05/2013 – Votação Unânime – Voto nº 7397)

Competência. Ação de abstenção de uso de marca. Competência foros central e Regional. Local do fato ou do domicílio do autor. 1- Agravado de instrumento contra decisão que em ação de abstenção de uso de marca e indenização declinou a competência do Foro Central da Comarca de São Paulo determinando a redistribuição para Foro Regional da mesma Comarca. 2- Possibilidade de propositura da ação referente a contrafação ou concorrência desleal no foro do lugar onde ocorreu o ato ou fato ou no domicílio do autor. CPC, art. 100, V, “a”, e parágrafo único. Manutenção no foro do domicílio do autor. 3- Agravado de instrumento provido. (Agravado de Instrumento [00792771720138260000](#) – São Paulo – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Alexandre Lazzarini – 20/05/2013 – Votação Unânime – Voto nº 7407)

Agravado de instrumento. Cautelar Inominada. Pretensão de depósito Judicial. Descumprimento de contrato. 1- Em medida cautelar, foi indeferida liminar para depósito de prestações decorrentes de contrato de cessão de cotas em juízo e deferida exibição de documentos. 2- Os documentos existentes e o teor do contrato não autorizam o depósito judicial pretendido, pois era de conhecimento da recorrente a existência de dívidas da empresa adquirida, bem como não consta notificação, na forma prevista no contrato, para hipótese de inadimplemento contratual. 3- Recurso não provido. (Agravado de Instrumento [008069320138260000](#) – São Paulo – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Alexandre Lazzarini – 20/05/2013 – Votação Unânime – Voto nº 7446)

Societário. Sociedade Ltda. Exclusão de sócio. Tutela antecipada. 1- Indeferida tutela antecipada em que um sócio, com metade das cotas sociais, pretende a exclusão de outro sócio, também com metade das cotas sociais. 2- Diante da natureza da pretensão, considerando que cada sócio tem metade das cotas sociais, há que se verificar a gravidade da violação de dever societário e o risco para a sociedade. 3 - Necessidade de superação da fase postulatória do processo, sem a qual não é viável, no caso, a tutela antecipada. 4- Recurso não provido. (Agravado de Instrumento [00839461620138260000](#) – Santa Fé do Sul – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Alexandre Lazzarini – 20/05/2013 – Votação Unânime – Voto nº 7458)

Propriedade industrial. Tutela Antecipada. Embalagens e marca. 1- A decisão recorrida indeferiu tutela antecipada para determinar às rés a abstenção de utilização de embalagens que se assemelham às da autora. 2- O caso concreto demonstra a correção da decisão, ante a natureza dos produtos, de maquiagem, a variedade deles (sete marcas relacionadas) e de corréis (quatro), devendo ser admitido, antes, o contraditório. 3- Ausência dos requisitos do art. 273 do CPC. 4- Agravado de instrumento não provido. (Agravado de Instrumento [00860983720138260000](#) – São Paulo – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Alexandre Lazzarini – 20/05/2013 – Votação Unânime – Voto nº 7512)

Propriedade industrial. – Ação cominatória visando abstenção do uso de marca cumulada com pedido de busca e apreensão e de reparação de danos. – Desenhos industriais. – Violação ao direito de propriedade. – Incontrovérsia. – Ausência de interposição de recurso pela parte contrária. – Dever de indenizar configurado. – Danos decorrentes do efetivo prejuízo. – Dificuldade na apuração do montante por ausência de documentação específica. – Arbitramento. – Possibilidade. – Sucumbência. – Verba honorária. – Manutenção. – Aplicação



do disposto nos §§ 3º e 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. – Ação procedente. – Apelação provida em parte, por maioria. (Apelação Cível [00103392420058260008](#) – São Paulo – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator José Reynaldo – 06/05/2013 – Maioria de Votos – Voto nº 13589)

Falência - Impontualidade – Transação realizada em processo falimentar anterior - Descumprimento do acordo - Título executivo judicial devidamente protestado - Irrelevância da origem do título decorrer de acordo que julgou extinto pedido de falência anterior – Prerrogativa do credor em escolher a via processual para buscar seu crédito - Súmula 42 do TJSP - Prosseguimento do feito é de rigor, a fim de que alcance o mérito - Recurso provido. (Apelação Cível [00369651720128260564](#) – São Bernardo do Campo – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ligia Araújo Bisogni – 06/05/2013 – Maioria de Votos – Voto nº 16289)

Apelação - Cerceamento de defesa – Os elementos constantes dos autos são suficientes para constatar a inexistência de "affectio societatis", sendo inócua a pretendida dilação probatória - R. Sentença mantida - Preliminar afastada. Apelação - Dissolução parcial de sociedade Restando demonstrado o desgaste da relação entre os sócios, com posições inconciliáveis, de rigor concluir pela inexistência de "affectio societatis" - R. sentença mantida - Recurso não provido. (Apelação Cível [00208475820118260577](#) – São José dos Campos – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Roberto Mac Cracken – 06/05/2013 – Votação Unânime– Voto nº 14729)

Falência. Pretensão de estender os efeitos patrimoniais da falência a outras massas de sociedades que, outrora, formavam grupo econômico. Indeferimento em primeiro grau. Possibilidade, todavia, em tese. Requerimento, entretanto, que deve ser deduzido em incidente próprio. Recurso parcialmente provido. (Agravo de Instrumento [00855314020128260000](#) – São Paulo – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Araldo Telles – 06/05/2013 – Votação Unânime– Voto nº 25153)

Tutela antecipada. Marca mista. Ressalva expressa quanto ao uso isolado da expressão ANIMAL. Sinal distintivo utilizado pelo concorrente que ostenta a expressão em composição com outras. Similaridade não evidenciada. Carência de provas para configuração da contrafação. Tutela Antecipada. Rótulos. Instrumento que, embora traga elementos comparativos, não os apresenta em condições (cores e visibilidade), suficientes à inferência da verossimilhança das alegações. Recurso desprovido. (Agravo de Instrumento [00081225120138260000](#) – São Paulo – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Araldo Telles – 06/05/2013 – Votação Unânime– Voto nº 26524)

Agravo regimental – Interposição contra decisão do relator que concedeu o efeito suspensivo almejado - Decisão mantida – Recurso não provido. (Agravo Regimental [00311054420138260000](#) – São Paulo – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Roberto Mac Cracken – 06/05/2013 – Votação Unânime– Voto nº 14830)

Agravo de instrumento - Rescisão de contrato de franquia - Liquidação de sentença - Recurso de agravo de instrumento extraído dos mesmos autos principais do qual já houve julgamento de outro recurso de agravo de instrumento pela colenda 20ª Câmara de Direito Privado – Redistribuição contrária à disciplina da prevenção de competência do regimento interno deste E. Tribunal de Justiça – Previsão normativa da perpetuidade da competência da Câmara ou Grupo prevento - art. 102, "caput" e § 1.º do RITJSP - Dúvida suscitada ao colendo Órgão Especial - Agravo não conhecido, com determinação. (Agravo de Instrumento [02329896120128260000](#) – São Paulo – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Roberto Mac Cracken – 06/05/2013 – Votação Unânime– Voto nº 14925)

Agravo de instrumento - Ação declaratória com pedido liminar - Falta de interesse recursal - Não houve nos autos qualquer decisão a respeito do pedido de antecipação de tutela, mas, sim, a constatação de que o MM Juízo de Primeiro Grau postergou sua apreciação a ato processual futuro, qual seja, quando da formação do contraditório. Assim, ao agravante falta interesse recursal, pois, inexistente qualquer prejuízo para a parte recorrente em decorrência da



decisão atacada, sendo forçoso reconhecer, no caso concreto, a ausência de requisito subjetivo de admissibilidade do recurso, isto é, o interesse em recorrer, consubstanciado no binômio necessidade-utilidade. Assim, por tal motivo, deve ser prolatado juízo de admissibilidade negativo. Recurso não conhecido, com observação. Agravo de instrumento - Pretensão à aplicação de litigância de má-fé pela agravada - Inocorrência - Não preenchimento dos elementos necessários, arrolados nos artigos 16 e seguintes do Código de Processo Civil, para sua caracterização - Pleito afastado. (Agravo de Instrumento [00030862820138260000](#) - São José dos Campos - 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial - Relator Roberto Mac Cracken - 06/05/2013 - Voto nº 14777)

Agravo de instrumento - Cessação de prática de ato incriminado - Tutela antecipada - Abstenção de fabricação, comercialização, distribuição e divulgação - Para a concessão da tutela antecipada é necessária a prova inequívoca que conduz à verossimilhança das alegações, bem como o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação da agravante, de modo a autorizar a concessão da tutela antecipada - Se há necessidade de produção de provas, então descabe a outorga da tutela antecipada - Recurso não provido. (Agravo de Instrumento [00263689520138260000](#) - São Paulo - 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial - Relator Roberto Mac Cracken - 06/05/2013 - Votação Unânime - Voto nº 14883)

Agravo de instrumento - Ação de obrigação de fazer - Tutela antecipada - Pretensão ao indeferimento da liminar - Impossibilidade - A antecipação da tutela pressupõe para o seu deferimento a existência de prova inequívoca e a verossimilhança da alegação. Hipótese dos autos que os pressupostos da antecipação de tutela mostram-se presentes. Recurso não provido. (Agravo de Instrumento [00091038020138260000](#) - São Paulo - 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial - Relator Roberto Mac Cracken - 06/05/2013 - Votação Unânime - Voto nº 14796)

Agravo de instrumento - Pedido de falência - Vício de representação - Acolhimento - Aplicação do art. 13 do CPC - Verificando a incapacidade processual ou a irregularidade da representação das partes, o juiz, suspendendo o processo, marcará prazo razoável para ser sanado o defeito - Inexistência desta providência após intervenção da parte revel - Recurso provido. (Agravo de Instrumento [02020864320128260000](#) - Salto - 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial - Relator Roberto Mac Cracken - 06/05/2013 - Votação Unânime - Voto nº 14900)

Agravo de instrumento - Ação de falência - Habilitação de crédito - Prescrição - Inocorrência - Prazo inicial contado do dia seguinte ao vencimento da exação ou da entrega da declaração pelo contribuinte, o que ocorrer posteriormente até a data da propositura da ação executiva fiscal - Prazo quinquenal não concluído - Recurso provido. (Agravo de Instrumento [02117899520128260000](#) - São Paulo - 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial - Relator Roberto Mac Cracken - 06/05/2013 - Votação Unânime - Voto nº 18841)

Falência. Decretação. Administrador judicial. Remuneração. Caução. 1 - Sentença de quebra que determina a requerente da falência, caso não aceite o cargo de administrador judicial, preste caução para garantir a remuneração de quem exercer a função, pena de extinção da falência. 2 - Possibilidade da determinação, ante a inexistência de administrador judicial dativo, sendo a função exercida por terceiro, que a lei prevê a remuneração adequada. Lei n.11.101/05, art. 25, e CPC, art. 19. Precedentes. 3 - Agravo de Instrumento não provido. Voto vencido. (Agravo de Instrumento - [02217523020128260000](#) - São Paulo - 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial - Relator Alexandre Lazzarini - 20/05/2013 - Maioria de Votos - Voto nº 7603)

Cerceamento de defesa. Protocolo de documentos. Demora de meses para sua juntada. Prolação de sentença após o protocolo dos documentos e antes da sua juntada aos autos. Necessidade de apreciação dos documentos. Garantia constitucional da ampla defesa. Sentença anulada. Recurso provido. (Agravo de Instrumento - [00199590620138260000](#) - São



Paulo - 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Tasso Duarte de Melo – 06/05/2013 – Maioria de Votos – Voto nº 9917)

Tutela antecipada. Ação inibitória cumulada com pedido de indenização. Nome empresarial. Pleito direcionado à imediata abstenção de uso da expressão “Greenenergy” pela ré-agravada. Indeferimento. Manutenção. Agravante que em primeiro lugar obteve o registro dos seus atos constitutivos na JUCESP. Elementos dos autos dos quais não se extrai a necessária verossimilhança ou quase certeza do acolhimento do pedido deduzido na ação. Análise perfuntória dos elementos reproduzidos no instrumento, dos quais não se extrai identidade nas áreas de atuação das empresas, uma vez que, como afirma a própria agravante, tem ela como objeto social o “comércio varejista de combustíveis para veículos automotores”, enquanto a agravada atua no “comércio atacadista de energia elétrica” além de exercer atividade de “distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas”. Não preenchimento dos requisitos exigidos pelo artigo 273 do Código de Processo Civil. Agravo de instrumento desprovido, por maioria. (Agravo de Instrumento – [02200609320128260000](#) – São Paulo - 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator José Reynaldo – 06/05/2013 – Maioria de Votos – Voto nº 13654)

Prova. - Perícia. - Requeridas que apresentaram manifestação sem impugnar especificamente o laudo pericial. - Encerramento da fase de instrução processual. - Apresentação de crítica ao trabalho pericial por ocasião das razões de apelação. - Impossibilidade. – Preclusão consumativa. - Requeridas que preferiram, na primeira oportunidade em que se manifestaram nos autos, apontar justificada a improcedência da ação, sem contudo interpor o recurso cabível no momento oportuno. Propriedade Industrial. - Ação cominatória visando abstenção do uso de marca cumulada com reparação de danos. - Contrafação. - Prova pericial que concluiu que os produtos fabricados e comercializados imitam as marcas de titularidade da autora. - Impossibilidade de coexistência. - Propriedade da marca conferida pelo efetivo registro junto ao INPI. - Inteligência dos artigos 124, XIX e 129 da Lei nº 9.279/96. – Concorrência desleal. - Configuração. - Dever de indenizar caracterizado. - Danos patrimoniais. - Apuração em regular liquidação de sentença. - Possibilidade. - Precedentes do C. Superior Tribunal de Justiça. - Danos morais. - Valor. - Arbitramento. - Majoração. - Observância do princípio da razoabilidade e da finalidade desestimuladora de condutas como as da espécie, sem causar o enriquecimento ilícito do lesado. Ação procedente. - Apelação das requeridas desprovida e recurso adesivo da autora provido. (Apelação Cível – [01133189320078260008](#) – São Paulo - 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator José Reynaldo – 06/05/2013 – Votação Unânime – Voto nº 13651)

Ação de abstenção do uso de marca de serviço e de denominação fantasia. Autora que tem a denominação empresarial “Florale do Brasil Ltda”, devidamente registrada na JUCESP, e o registro da marca mista “Florale” junto ao INPI para comercialização de produtos de perfumaria e higiene, entre outros, sem direito ao uso exclusivo do termo “Florare”. Ré que utiliza o nome de fantasia “Floralle” como marca. São admitidos como marcas a aglutinação de palavras, com o uso de radicais, de prefixos ou de sufixos tirados de expressão de uso comum, desde que mediante processo linguístico de criação, resulte de nomes originais. Possibilidade de existir confusão, parasitismo e diluição na utilização de marcas mistas. Inegável similitude da parte nominativa das marcas, além de algumas semelhanças na parte figurativa. Partes que se dedicam ao mesmo ramo de atividade. Artigo 1.166 do Código Civil, que confere a autora o direito do uso exclusivo do nome empresarial nos limites do respectivo Estado da Federação. Ausência de registro com exclusividade que não confere a outrem o direito de utilização de marca idêntica para o mesmo ramo de atividade. Ação procedente. Recurso provido. (Apelação Cível – [00397996420118260196](#) – Franca - 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Francisco Loureiro – 12/03/2013 – Maioria de Votos – Voto nº 18237)

Tutela antecipada. Ação abstenção de uso de marca c/c indenização. Indeferimento mantido. Ausência de prova inequívoca a dar relevância ao fundamento, e de justificado receio de ineficácia do provimento final. Art. 461 e 273 CPC. Recurso desprovido. (Agravo de Instrumento – [00220142720138260000](#) – São Paulo - 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Teixeira Leite – 23/04/2013 – Votação Unânime – Voto nº 17594)



Recuperação judicial. Alienação de unidade produtiva isolada. Alienação que, embora autorizada pela Assembleia Geral, foi realizada sem observância de licitação e pregão. Forma e procedimentos previstos nos artigos 60 e 142 da Lei nº 11.101/05 (LFR), de ordem pública, sem possibilidade de modificação por convenção das partes. Desrespeito a norma cogente que não acarreta a invalidade da alienação, diante do fato consumado, a invalidade do ato, mas sim a ineficácia frente aos credores prejudicados. Sucessão mantida. Recurso provido em parte. (Agravado de Instrumento – [01512835620128260000](#) - São José do Rio Preto - 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Francisco Loureiro – 23/04/2013 – Votação Unânime – Voto nº 18589)

Agravado de instrumento - Ação civil de responsabilidade - Pedido formulado pelo agravado para liberação de restrição que recai sobre veículo, em função de ação civil de responsabilidade - Existência de ação cautelar de arresto e execução anterior ao decreto de liquidação fundamentaram o deferimento do pedido - O Ministério Público agrava de tal r. decisão sob fundamentação de que a aquisição do veículo é posterior ao decreto de liquidação - Propriedade do veículo que se constitui mediante a transferência ao novo proprietário junto ao DETRAN - Inteligência do artigo 36, §§ 3º e 4º, da Lei Federal nº 6.024/74 - Alegação do agravado de que a transferência não se efetuou em função de existência de bloqueio pelo arresto (cautelar 193/2006 ou execução 296/2006 - Orlandia-SP) - Ausência da comprovação da efetiva existência de tal constrição junto ao DETRAN previamente ao decreto de liquidação - Pedido do agravado que somente poderia ter sido apreciado após comprovação, de forma efetiva, da existência de tal arresto - Agravado parcialmente provido para tornar sem efeito a r. decisão agravada, com observação à necessidade da comprovação da existência de prévia anotação do arresto (proc. 193/06) no DETRAN. Recurso parcialmente provido. (Agravado de Instrumento – [02544335320128260000](#) - São Paulo - 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Roberto Mac Cracken – 20/05/2013 – Votação Unânime – Voto nº 14923)

Competência recursal – Câmara comum e Câmara empresarial – Plano de expansão de rede de telefonia - Contrato de participação financeira para captação de recursos com objetivo de expansão dos serviços de telefonia. Ação em que se exige cumprimento de obrigação contratual por parte da companhia telefônica em face de adquirente de plano de expansão telefônica. A matéria discutida não tem natureza empresarial, mas obrigacional. Ausência de competência das Câmaras Reservadas de Direito Empresarial, nos termos da Resolução n. 538/2011 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, sendo competência das Câmaras de Direito Privado comuns. (Precedentes do Órgão Especial e do Grupo Especial da Seção do Direito Privado) Recurso não conhecido. Dúvida suscitada. (Apelação Cível – [00299042420098260625](#) - Taubaté - 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Roberto Mac Cracken – 20/05/2013 – Votação Unânime – Voto nº 14921)

Embargos à execução. Art. 739 A, §1º, do CPC. Hipótese peculiar que justifica a concessão do efeito suspensivo. Não por conta das razões de mérito do agravado, que serão objeto de decisão de mérito no julgamento dos embargos, mas porque, uma vez recebidos com efeito suspensivo os embargos opostos na execução do total do contrato discutido, no valor de R\$ 380.000.000,00, sob pena de constrições que inviabilizariam a continuidade da agravante, é coerente que se atribua o mesmo efeito suspensivo aos embargos que cuidam da execução de R\$10.107.985,04 relativos a notas promissórias emitidas com base no mesmo contrato. Recurso provido para conceder o efeito suspensivo. (Agravado de Instrumento – [02696321820128260000](#) – São Paulo - 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Maia da Cunha – 21/05/2013 – Maioria de Votos – Voto nº 28643)

Agravado de instrumento – Recuperação judicial - Pretensão ao afastamento de compensação de valores - Acolhimento - Crédito constituído posteriormente ao ajuizamento da recuperação judicial. Crédito que não está sujeito aos efeitos da recuperação judicial, uma vez não ter sido constituído antes da propositura da ação recuperação judicial. Recurso provido. Agravado de Instrumento – Recuperação judicial - Impugnação – Honorários advocatícios – Cabimento - Honorários advocatícios devidos em favor do advogado da parte vencedora. Arbitramento de



forma equitativa na dicção do art. 20, § 4º do CPC. Recurso provido. (Agravado de Instrumento – [00155906620138260000](#) – Atibaia - 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Roberto Mac Cracken – 20/05/2013 – Votação Unânime – Voto nº 15003)

Agravado de instrumento - Ação de manutenção de posse - Requisitos do 927 do CPC preenchidos - Turbação - Ocorrência - Demonstração da manutenção de posse em razão das provas documentais carreadas aos autos - Recurso não provido. Agravado de Instrumento - Pretensão à aplicação de litigância de má-fé pela agravada - Inocorrência - Não preenchimento dos elementos necessários, arrolados nos artigos 16 e seguintes do Código de Processo Civil, para sua caracterização – Pleito afastado. (Agravado de Instrumento – [00306378020138260000](#) – São Paulo - 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Roberto Mac Cracken – 20/05/2013 – Votação Unânime – Voto nº 14913)

Agravado de instrumento - Ação anulatória de deliberação social - Preliminar de ausência de interesse recursal - Afastamento - O terceiro atingido reflexamente por ato judicial, tem legitimidade e interesse em recorrer, mormente quando a decisão lhe causar prejuízo - Preliminar afastada. Agravado de Instrumento - Ação anulatória de deliberação social - Pretensão ao reconhecimento de nulidade de citação - Ausência de poderes outorgados - Acolhimento - Procuração que já não mais vigia quando do recebimento da citação - Existência de outra procuração concedida, e ainda vigente, que concede poderes expressos para que seus mandatários recebam citação - Recurso provido. (Agravado de Instrumento – [00201219820138260000](#) – Itapeverica da Serra - 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Roberto Mac Cracken – 20/05/2013 – Votação Unânime – Voto nº 14940)

Agravado de instrumento – Procedimento ordinário - Fase de cumprimento de sentença - Pretensão de lavratura e depósito de bens indicados em garantia do juízo - Não apreciação em Primeiro Grau de jurisdição - Implicação de supressão de um grau de jurisdição - Recurso não conhecido. Agravado de Instrumento – Procedimento ordinário - Fase de cumprimento de sentença - Bloqueio judicial - Alegação de constrição de valores de natureza alimentar – Não demonstração - Ausência de comprovação documental de que se trata de valores bloqueados destinados efetivamente ao pagamento de funcionários - Impenhorabilidade absoluta das importâncias não caracterizada - Recurso não provido. (Agravado de Instrumento – [00537783120138260000](#) – São Paulo - 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Roberto Mac Cracken – 20/05/2013 – Votação Unânime – Voto nº 14955)

Agravado de instrumento - Plano de recuperação judicial - Assembleia – Soberania - A assembleia de credores é soberana em suas decisões quanto aos planos de recuperação judicial. Contudo, as deliberações desse plano estão sujeitas aos requisitos de validade dos atos jurídicos em geral, requisitos esses que estão sujeitos a controle judicial. Cláusula de deságio - Em relação à cláusula que prevê o deságio de 60% do crédito dos quirografários, não se verifica vício capaz de inquinar tal disposição. Precedente. Recurso não provido. Forma de incidência de juros e correção monetária - De fato, não foi aprovada a não incidência de juros e correção monetária, mas sim a redução da taxa de juros e incidência de correção monetária a partir da homologação judicial do plano. Nessa linha, não se verifica ilegalidade em se apresentar proposta de atualização monetária e aplicação de juros de forma diferenciada. Recurso não provido. Suspensão e extinção de execuções ajuizadas em face dos garantidores da recuperanda – Tal disposição viola o § 1º, do art. 49, e o § 1º, do art. 50, ambos da Lei nº 11.101/05, no que se refere a imposição de suspensão e extinção das ações ajuizadas em face dos coobrigados. Cláusula nula. Recurso provido. Aditamento ao plano recuperacional - Desnecessidade de aditamento - Afastamento das ilegalidades constantes do plano recuperacional que já são suficientes para adequação aos termos da lei e jurisprudências - Recurso não provido. Recurso parcialmente provido. (Agravado de Instrumento – [00095446120138260000](#) – Pedreira - 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Roberto Mac Cracken – 20/05/2013 – Votação Unânime – Voto nº 15012)

Apelação - Recurso que busca a reforma integral da r. sentença com o reconhecimento de seus direitos de participação na Wheaton do Brasil e a condenação dos apelados ao pagamento dos valores correspondentes, além da desconsideração inversa da personalidade



jurídica das sociedades panamenhas Bruckner Financial Corp. e Financial Empieral Enterprise Inc., a fim de lhes estender a responsabilidade de indenizar pelos atos abusivos cometidos pelo coapelado Peter Gottschalk; ou, alternativamente, o provimento em parte apenas para arbitrar por equidade os honorários advocatícios de sucumbência e reduzir a correspondente condenação, nos termos do §4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, haja vista a excessividade da fixação em 10% (dez por cento) do valor da causa - Possibilidade - Cancelamento dos certificados de ações cinco anos depois de sua emissão, após a demissão do autor do quadro de funcionários da empresa que se mostra incomum e irrazoável - Aquisição que se deu por *management buy out* - Pretensão do autor que se acolhe em parte para declarar seu direito de receber 5% do capital da empresa Wheaton do Brasil e condenação da ré à emissão das cautelas em seu nome - Recurso parcialmente provido. Vencido em parte o Relator Sorteado que dava provimento em menor extensão. (Apelação Cível – [08072159319978260100](https://www.juris.br/u1/acordao.asp?idacordao=08072159319978260100) – São Paulo - 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ricardo Negrão – 25/02/2013 – Maioria de Votos – Voto nº 22039)

Agravo de instrumento – Recuperação judicial - Decretação de falência – Pretensão à anulação da assembleia geral de credores que fundamentou a quebra - Credor com garantia real que participou e votou na assembleia geral de credores – Possibilidade - Os credores com garantia real não terão direito de voto, bem como não estão sujeitos aos efeitos da recuperação judicial (arts. 39, § 1º e 49, § 3º, da Lei 11.101/05) - Contudo, a Lei de Recuperação e Falências, ao mencionar que tais créditos não se submetem à recuperação judicial, não vedou a sua inclusão no plano apresentado pelo devedor, desde que haja anuência desse credor, a ausência de qualquer impugnação dos demais credores ou manifestação contrária da empresa recuperanda - Em razão destas ausências de impugnações os créditos poderão ser incluídos na recuperação e, conseqüentemente, poderão seus titulares participar da assembleia geral com direito a voto. Recurso não provido. (Agravo de Instrumento – [02711971720128260000](https://www.juris.br/u1/acordao.asp?idacordao=02711971720128260000) – Jundiaí - 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Roberto Mac Cracken – 20/05/2013 – Votação Unânime – Voto nº 14957)

Agravo de instrumento – Recuperação judicial - Pretensão à apresentação de novo plano de recuperação judicial, suspendendo a realização de assembleia designada - Apresentação de novo plano de recuperação judicial pela agravada - Falta de interesse no prosseguimento do feito - Fato superveniente - Devolução do recurso a 1ª Instância - Recurso não conhecido. (Agravo de Instrumento – [02760792220128260000](https://www.juris.br/u1/acordao.asp?idacordao=02760792220128260000) – Atibaia - 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Roberto Mac Cracken – 20/05/2013 – Votação Unânime – Voto nº 14997)

Prescrição – Marca – Prazo - Pretensão da autora à abstenção do uso da expressão “Tupi” no título de estabelecimento e nome de domínio da ré, sob alegação de viola as marcas “Rádio Tupi” e “Super Rádio Tupi”, de titularidade da autora - Inaplicabilidade do art. 1.167 do CC/02 no caso concreto, pois rege o prazo para a ação anulatória de nome empresarial do infrator - Aplicação do prazo geral vigente na data dos fatos (CC/02, art. 205, conforme art. 6º, septies, 3, da Convenção de Paris, com a redação dada pela Revisão de Estocolmo, em 1967) – Falta de prova do decurso do prazo decenal – Prescrição inócurrenente - Preliminar das contrarrazões rejeitada. Prescrição – Marca - Termo inicial - Pretensão da autora à abstenção do uso da expressão “Tupi” no título de estabelecimento e nome de domínio da ré, sob alegação de viola as marcas “Rádio Tupi” e “Super Rádio Tupi”, de titularidade da autora - Suposta alternância do uso do título de estabelecimento, desde 1996, por empresas do grupo econômico integrado pela ré - Forte fiscalização da autora sobre o uso da expressão “Tupi” pelas radiodifusoras - Contagem do prazo prescricional somente a partir da ciência da apelante quanto ao uso dos nomes fantasias “Rádio Tupi AM” e “Tupi FM” pela ré, sob pena de violação ao princípio da boa-fé objetiva - Teoria da actio nata - Orientação do STJ nesse sentido - Inexistência de indício da data em que a apelante tomou conhecimento do uso dos títulos de estabelecimento e nomes de domínio pela apelada - Ônus do qual a ré não se desincumbiu - Inviabilidade do decreto de prescrição da pretensão da à tutela inibitório e ao ressarcimento por dano moral - Rejeição da preliminar suscitada nas contrarrazões. Prescrição – Marca - “Rádio Tupi” e “Super Rádio Tupi” - Uso da expressão “Tupi” nos títulos de estabelecimento e nomes de domínio da ré – Prescrição aquisitiva invocada - Inexistência do instituto da ocupação no direito



contemporâneo brasileiro - Rejeição da preliminar suscitada em contrarrazões de apelação. Prescrição - Nome empresarial - Pretensão da autora S/A Rádio Tupi à abstenção do uso da expressão “Tupi” nos títulos de estabelecimento e nomes de domínio da ré - Direito de personalidade por equiparação (CC, art. 52), dentre os quais encontra-se o nome empresarial, absolutos e imprescritíveis - Possibilidade de ajuizar a qualquer tempo ação visando à proteção do nome empresarial da autora - Rejeição da preliminar suscitada em contrarrazões de apelação. Propriedade Industrial – Marca – Supressio - Prova documental de que autora nunca deixou de exercer suas atividades ou defender seu nome empresarial e marcas - Direito subjetivo exercido pela demandante, inclusive contra empresas aparentemente do mesmo grupo econômico da apelada - Supressio incoerente - Ação de obrigação de não fazer procedente - Apelação parcialmente provida para esse fim. Propriedade Industrial - Marca - Princípio da territorialidade - Proteção nacional da marca registrada em seu ramo de atividade econômica, no caso radiodifusão - Possibilidade do titular da marca de defender direito de exclusividade em qualquer Estado da Federação - Ação de obrigação de não fazer procedente - Apelação parcialmente provida para esse fim. Sociedade Anônima - Nome empresarial – Princípio da territorialidade - Limitação territorial inexistente no art. 33 da Lei n. 8.934/94, mencionado no parágrafo único do art. 1.166, do CC/02 - Aparente antinomia com o art. 1.166, caput, do CC/02 - Aplicação do critério da especialidade - Prevalência da norma especial anterior - Proteção nacional independente de registro em todos os Estados da Federação - Hipótese, no entanto, em que radiodifusora fluminense, ora apelante, registrou seu nome empresarial na Junta Comercial paulista, onde a ré está sediada e desenvolve atividades radiofônicas - Direito à proteção do nome empresarial - Ação de obrigação de não fazer procedente - Apelação parcialmente provida para esse fim. Propriedade Industrial - Marca - Rádio Tupi, Super Rádio Tupi e Tupi - Ausência de proteção marcária a vocábulos de uso comum (LPI, art. 124, VI) – Notoriedade da marca, secondary meaning e possibilidade de confusão causada aos consumidores excepcionam a regra - Ação de obrigação de não fazer procedente - Apelação parcialmente provida para esse fim. Propriedade Industrial – Marca - Rádio Tupi, Super Rádio Tupi e Tupi - Marcas subsistentes até o advento da Lei n. 9.279/96 pelo instituto da ocupação, então vigente no ordenamento jurídico pátrio – Depósito das marcas no INPI nos anos de 1999 e 2003 – Emissora fundada na década de 1930, nacionalmente conhecida, e que embora hoje transmita sua programação somente a partir do Estado do Rio de Janeiro, pode ser acessada em qualquer Estado da Federação com um bom aparelho de rádio ou pela internet (rádio virtual) - Marcas notórias merecedoras de proteção independente de registro (Lei n. 9.279/96, art. 126, e Convenção de Paris, art. 6º, bis, e do art. 6º, quinquies, C(1) - Direito de uso exclusivo no seu ramo de atividade - Ação de obrigação de não fazer procedente - Apelação parcialmente provida para esse fim. Propriedade Industrial – Marca - Rádio Tupi, Super Rádio Tupi e Tupi - Expressões de uso comum que ganharam significado secundário com o uso prolongado e enfático da marca no setor de teledifusão e radiodifusão, setor esse onde ainda atua (secondary meaning) – Fenômeno contrário à vulgarização da marca - Marca suscetível de proteção com fulcro no art. 6º, quinquies C(1), da Convenção de Paris, e no art. 15.1, TRIP's - Ação de obrigação de não fazer procedente - Apelação parcialmente provida para esse fim. Propriedade Industrial – Marca - Rádio Tupi, Super Rádio Tupi e Tupi - Utilização das expressões “Tupi FM” e “Rádio Tupi AM” nos títulos de estabelecimento e nomes de domínio da ré - Confusão no público consumidor, no âmbito nacional e internacional, seja pelo alcance das ondas de rádio ou pelo acesso à rede mundial de computadores - Conduta parasitária e desleal da demandada - Impossibilidade de coexistência das marcas e nome empresarial da autora com os títulos de estabelecimento e nomes de domínio da ré - Ação de obrigação de não fazer procedente - Apelação parcialmente provida para esse fim. Responsabilidade Civil – Marca - Lucros cessantes - Art. 210, III, da LPI - Hipótese em que embora não haja indícios data em que a autora tomou ciência da violação de seu direito de exclusividade, há prova documental de que a ré obteve concessão para uso de frequência modulada (FM) aos 22 de dezembro de 2005 - Ajuizamento da ação quatro anos depois, dentro do prazo quinquenal previsto no art. 225 da LPI - Condenação da ré ao pagamento de royalties incidentes desde a data da concessão do uso da frequência pelo Ministério das Comunicações, conforme método de cálculo indicado na exordial, não impugnado pela ré - Verba indenizatória apurável na fase de liquidação de sentença por arbitramento - Pedido de indenização por dano material procedente - Apelação parcialmente provida para esse fim. Responsabilidade Civil - Dano moral – Marca - Direito de exclusividade



violado pela ré - Simples fato da violação da propriedade industrial inapto para abalar a imagem e reputação da demandante - Situação em que é impossível aferir a qualidade de programação de uma ou outra emissora, pois a qualidade musical e da programação radiofônica é subjetiva, dependendo da cultura do indivíduo e do ambiente cultural do local em que habita - Desvalorização da marca não demonstrada pela autora - Pedido de indenização por dano moral improcedente - Apelação improvida nesse tocante. Dispositivo: Não conheceram do agravo retido e deram parcial provimento à apelação. (Apelação Cível – [00189243120098260071](#) – Bauru - 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ricardo Negão – 20/05/2013 – Votação Unânime – Voto nº 23583)

Falência. Autorizada a massa falida, por normas genéricas, a firmar acordos com os devedores, não se dispensa, para cada um deles, homologação específica e oportunidade de manifestação, a respeito, pelo Comitê de Credores e falido. Falência. Omissão que nulifica a homologação. Recurso provido com recomendação. (Agravo de Instrumento – [02518430620128260000](#) – São Paulo - 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Araldo Telles – 20/05/2013 – Votação Unânime – Voto nº 27063)

Recuperação judicial. Pessoa jurídica sem fins econômicos, classificada como associação, nos termos do art. 44, I, do Código Civil e sem registro mercantil, não tem interesse de agir para pleitear recuperação judicial. Indeferimento da inicial mantido. Recurso desprovido. (Apelação Cível – [00018327420138260564](#) – São Bernardo do Campo - 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Araldo Telles – 20/05/2013 – Votação Unânime – Voto nº 26952)

Remuneração do administrador judicial. Montante fixado em 4% do valor de venda dos bens da massa. Não observância dos parâmetros do art. 24, §2º, da LRE, já que incoerente com o que é praticado no mercado para o desempenho de atividades semelhantes. Valor que chegaria à soma de cerca de R\$ 6.000.000,00. Necessidade de adequação aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Provimento do recurso para reduzir a remuneração para R\$ 750.000,00, o que equivale a cerca de 0,5% do valor de venda dos bens, montante sobre o qual recairá juros e correção monetária a partir do julgamento. Levantamento, pelo Administrador Judicial, que deve obedecer à previsão do §2º do art. 24 da Lei n.º 11.101/2005. (Agravo de Instrumento – [02638339120128260000](#) – Jundiaí - 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ênio Zuiliani – 21/05/2013 – Votação Unânime – Voto nº 26379)

Agravo de instrumento. Litispendência. Caracterização. Restando verificado que o autor, ora agravado, moveu ação idêntica à outra em que o agravante figura como réu, e, ainda, levando-se em conta a ulterioridade desta lide, de rigor a extinção do processo sem resolução do mérito. Demanda que apesar de distribuída em momento posterior tem sua citação válida aperfeiçoada em primeiro lugar. Citação válida que determina o momento em que ocorre a litispendência (art. 219 "caput", CPC), independentemente do momento da distribuição da ação. Extinção do processo sem resolução do mérito (Art. 267, V, CPC). Recurso provido. (Agravo de Instrumento – [00274644820138260000](#) – São Paulo - 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Roberto Mac Cracken – 20/05/2013 – Votação Unânime – Voto nº 14950)

Pedido de falência. Recebimento de pagamento parcial. Impossibilidade de se decretar a quebra da devedora. Aceitação de pagamento parcial pela credora. Descaracterização da insolvência civil. Aplicação do princípio da preservação da empresa. Condenação por perdas e danos (art. 101, Lei nº 11.101/05) - Não havendo, pelo que consta dos autos, dolo manifesto no pedido de falência ajuizado pela recorrente, é de rigor o afastamento da condenação indenizatória. Honorários advocatícios - Valor reduzido e fixado por equidade, nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Recurso parcialmente provido. (Apelação Cível – [01683710620098260100](#) – São Paulo - 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Roberto Mac Cracken – 20/05/2013 – Votação Unânime – Voto nº 14908)

Sentença terminativa - Inexistência de coisa julgada material - Impossibilidade de aplicação do art. 267, inciso V, do CPC. Sentença anulada. Art. 515, § 3º, do Diploma Processual – Não aplicação - Questão não reflete matéria exclusivamente de direito e, apesar do material



probatório anexado aos autos, não há possibilidade de imediato julgamento, notadamente pela ausência de regular fase instrutória. Recurso provido. (Apelação Cível – [01124947620128260100](https://www.tjsp.br/arquivos/11124947620128260100) – São Paulo - 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Roberto Mac Cracken – 20/05/2013 – Votação Unânime – Voto nº 14939)

Agravo de instrumento. Agravante que não tem interesse recursal para discussão relativa ao contrato garantido por alienação fiduciária. Questão já resolvida em outro recurso. Recurso não conhecido em parte. Agravo de Instrumento. Pretensão de restituição e desbloqueio de valores. Apenas o contrato de arrendamento mercantil foi registrado antes do deferimento da recuperação e cujo objeto não se sujeita aos seus efeitos. Art. 49, § 3º, LFR. Ausência de provas sobre o registro das demais operações financeiras. Recurso provido nessa parte. (Agravo de Instrumento – [01959641420128260000](https://www.tjsp.br/arquivos/01959641420128260000) – Amparo - 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Roberto Mac Cracken – 20/05/2013 – Votação Unânime – Voto nº 14947)

Agravo de instrumento - Plano de recuperação judicial - Assembleia – Soberania - A assembleia de credores é soberana em suas decisões quanto aos planos de recuperação judicial. Contudo, as deliberações desse plano estão sujeitas aos requisitos de validade dos atos jurídicos em geral, requisitos esses que estão sujeitos a controle judicial. Cláusula de deságio - Em relação à cláusula que prevê o deságio de 60% do crédito dos quirografários, não se verifica vício capaz de inquinar tal disposição. Precedente. Recurso não provido. Forma de incidência de juros e correção monetária - De fato, não foi aprovada a não incidência de juros e correção monetária, mas sim a redução da taxa de juros e incidência de correção monetária a partir da homologação judicial do plano. Nessa linha, não se verifica ilegalidade em se apresentar proposta de atualização monetária e aplicação de juros de forma diferenciada. Recurso não provido. Livre alienação do ativo - Cláusula nula, porquanto viola diretamente a norma do art. 66, da Lei nº 11.101/05. Doutrina e Precedente. Recurso provido. Suspensão e extinção de execuções ajuizadas em face dos garantidores da recuperanda – Tal disposição viola o § 1º, do art. 49, e o § 1º, do art. 50, ambos da Lei nº 11.101/05, no que se refere a imposição de suspensão e extinção das ações ajuizadas em face dos coobrigados. Cláusula nula. Recurso provido. Recurso parcialmente provido. (Agravo de Instrumento – [00007071720138260000](https://www.tjsp.br/arquivos/00007071720138260000) – Pedreira - 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Roberto Mac Cracken – 20/05/2013 – Votação Unânime – Voto nº 14838)

Cessão de crédito. Empréstimo compulsório em benefício da Eletrobrás. Ação com o escopo de compelir emitente de ações e banco administrador de sua carteira de ações à transferência de ações e pagamento de dividendos à cessionária. Preliminar de incompetência absoluta. Rejeição. Competência da Justiça Estadual para ação ajuizada em face de Eletrobrás e de administradora de sua carteira de ações. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. Ausência de pedido da União para ingressar na lide a justificar remessa dos autos para apreciação de seu interesse jurídico pela Justiça Federal. Legitimidade ativa da autora devidamente configurada. Mérito. Necessidade de se distinguir entre relação jurídico-tributária que se desenvolve entre ente tributante e contribuinte no momento em que aquele exige exação e relação existente entre o contribuinte e o Poder Público com vista à devolução do que foi desembolsado, a qual nada tem de tributário, por tratar-se de crédito comum. Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. Cessão de ações que se sujeita a normas privadas de cessão de crédito, em face da ausência de qualquer óbice legal, convencional ou atinente à natureza da obrigação. Validade do negócio celebrado entre cedentes e cessionária. Sentença de procedência mantida. Recurso não provido. (Apelação Cível – [01550950520098260100](https://www.tjsp.br/arquivos/01550950520098260100) – São Paulo - 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Francisco Loureiro – 21/05/2013 – Votação Unânime – Voto nº 19160)

Ação de abstenção de uso de marca cumulada com indenização - Rés que apresentam seus produtos com marcas figurativas em imitação àquelas de titularidade das autoras - Configurada a prática de comércio parasitário, em usurpação ao prestígio alheio, eis que há notória semelhança com as marcas registradas previamente pelas demandantes - Imitação sem cópia servil, mas com semelhança suficiente para gerar confusão prejudicial ao titular com precedência de uso e aos próprios consumidores - Prática de concorrência desleal das rés -



Determinação da sentença para que as requeridas, de modo geral, se abstenham de usar a marca dever ser mantida - Indenização por danos materiais que também deve subsistir, tal como fixada pelo Juízo a quo - Decisum que comporta, porém, alteração, para excluir a condenação ao pagamento de indenização por danos morais, eis que os mesmos não restaram comprovados nos autos - Recurso das autoras improvido e recurso do réu provido em parte. (Apelação Cível – [00044288420128260008](#) – São Paulo - 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Francisco Loureiro – 21/05/2013 – Maioria de Votos – Voto nº 19139)

Competência recursal. Responsabilidade civil extracontratual. Direito à imagem. Pretensão de exclusão, em sítio do Google (You Tube) e em páginas do Facebook, de vídeos e comentários de conteúdo dado por ofensivo a produtos e marca de indústria de titularidade da autora. Demanda que não diz respeito, diretamente, ao direito marcário ou a concorrência desleal, mas que, no tocante a ambas as rés, se limita a buscar a cessação das divulgações e a responsabilizá-las pelo conteúdo disponibilizado em seus sítios. Fundamento central da demanda que reside no controle e na responsabilidade civil decorrente da atividade de empresas no âmbito da rede mundial de computadores, tema que, por critério residual, se prende à C. Primeira Subseção de Direito Privado deste Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo. Matéria não abrangida pela Resolução nº 538/2011, para efeito de competência recursal, ainda que a autora invoque como bem jurídico ofendido a marca de sua titularidade. Declinação de competência por parte da C. 9ª Câmara de Direito Privado que não se aceita. Conflito de competência suscitado. (Agravo de Instrumento – [00675462420138260000](#) – São Paulo - 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Fabio Tabosa – 20/05/2013 – Votação Unânime – Voto nº 4625)

Agravo de instrumento - Dissolução parcial da sociedade- Acordo realizado em audiência - Inexistência de insurgência recursal - Posterior determinação do Juízo constituindo garantia pelo patrimônio da empresa agravante - Razões recursais que pretendem afastar a garantia pelo pagamento do crédito do agravado, sob o argumento de que nada teria sido convencionado neste sentido - Cabimento - Preclusão pro judicato operada - Precedentes desta Corte - Agravo provido. Dispositivo: Deram provimento. (Agravo de Instrumento – [02117751420128260000](#) – Araraquara - 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ricardo Negrão – 20/05/2013 – Votação Unânime – Voto nº 23345)

Agravo de instrumento - Dissolução parcial da sociedade - Fixação de multa pelo descumprimento da obrigação - Pedido de execução do montante, calculado na modalidade diária, em razão o descumprimento da obrigação - Situação, entretanto, que o valor do montante atingido supera limites de razoabilidade, afastando-se da finalidade a que se destina - Decisão Singular rearbitrando o montante em valor fixo (R\$ 250.000,00) – Razões recursais que pretendem a majoração - Descabimento – Em que pese a astreinte não ter atingido a finalidade a que se destinava, não se pode transformá-la em alternativa reparatória - Agravo improvido neste tocante. Agravo de Instrumento - Cumprimento de sentença – Cabimento - Hipótese na qual, a indispensabilidade dos advogados na fase de cumprimento é a mesma que justifica a imposição da verba honorária nas execuções fundadas em título extrajudicial – Há legitimidade na fixação de verba honorária ao final da fase em questão, arbitrada em 10% sobre o valor da execução - Recurso provido em parte. Dispositivo: Deram parcial provimento ao recurso. (Agravo de Instrumento – [00355561520138260000](#) – Araraquara - 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ricardo Negrão – 20/05/2013 – Votação Unânime – Voto nº 23457)

Ação cominatória. Abstenção de uso de marca. Indenização. Venda de produtos contrafeitos, contendo distintivos dos clubes desportivos. Cerceamento de defesa. Inocorrência. Inaplicabilidade do art. 103, da Lei nº 9.610/98, por analogia, no caso concreto. Empresa de pequeno porte e poucos produtos apreendidos. Ausência de indicação, pelos autores, dos valores correspondentes aos produtos originais. Redução do quantum indenizatório. Apelação parcialmente provida. 1 - Sentença que determinou à ré a abstenção de comercializar produtos com símbolos dos autores (clubes desportivos), e a condenou ao pagamento de indenização no montante de R\$ 15.000,00, metade para cada um dos autores, pela aplicação analógica do art. 103, Lei nº 9.610/98. 2 - Apreensão de 32 produtos contrafeitos (sem discriminação do



fabricante ou licenciado), como canetas, chaveiros, e caixinhas de madeira, contendo os símbolos distintivos dos clubes autores. 3 - Cerceamento de defesa. Inocorrência. O magistrado não é obrigado a deferir a produção de provas que não serão úteis ao julgamento do feito. 4 - Hipótese em que sequer foi juntada aos autos qualquer nota fiscal ou documento que pudesse comprovar a data e a forma de recebimento dos produtos pela ré. Simples colocação à venda dos produtos contrafeitos que já é suficiente para caracterizar o dever de indenizar. 5 - Impossibilidade de aplicação da regra do art. 103, parágrafo único, da Lei nº 9.610/98, por analogia, eis que seria extremamente desproporcional às condições da ré, no caso concreto. Empresa de pequeno porte, localizada em margem de rodovia, não sendo possível presumir que tenha colocado à venda 3.000 produtos de cada um dos autores. 6 - Autores, que, por sua vez, não indicaram o valor correspondente aos produtos originais para fixação da indenização. Impossibilidade de aferição de quantos objetos foram alienados. 7 - Quantum indenizatório que deve ser reduzido para R\$ 5.000,00, para cada um dos autores, de modo a evitar o enriquecimento sem causa dos apelados, e, ao mesmo tempo, sancionar a ré pela prática do ato ilícito. Valor estabelecido por maioria de votos. 8 - Apelação da ré parcialmente provida. (Apelação Cível – [00047184420128260576](#) – São José do Rio Preto - 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Alexandre Lazzarini – 20/05/2013 – Maioria de Votos – Voto nº 7129)

Recuperação - Interessada que apresenta o plano no prazo legal, sendo que por questões peculiares da burocracia judiciária, não ocorre a homologação ou objeções no prazo de 180 dias - Considerando que a ultrapassagem do prazo não se deveu a comportamento desidioso da recuperanda, é de se deferir a prorrogação por mais 180 dias - Provimento, em parte, prorrogando-se o prazo por mais 180 dias a contar da data em que concedido o efeito ativo. (Agravo de Instrumento – [02593069620128260000](#) – São Paulo - 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ênio Zuliani – 21/05/2013 – Votação Unânime – Voto nº 25342)

Falência. Homologação de acordo entre a empresa falida e a requerente, única credora. Fazenda do Estado de São Paulo alega que os tributos não foram quitados. Pedido de prosseguimento da falência. Desnecessidade de cobrança em falência, artigo 29 da Lei 6830/80. Recurso desprovido. (Apelação Cível - [00576273820058260114](#) - Campinas - 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Teixeira Leite – 21/05/2013 – Votação Unânime – Voto nº 17946)

Empresarial. Operadora de planos de saúde que pretende a prestação de contas do hospital que prestava serviços médicos a seus segurados. Valores em questão, que foram regularmente contabilizados pela apelante além de terem sido depositados de forma espontânea. Recurso desprovido. (Apelação Cível - [00160480820118260565](#) – São Caetano do Sul - 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Teixeira Leite – 21/05/2013 – Votação Unânime – Voto nº 17926)

Franquia. Ação de rescisão de contrato de franquia e pedido de pagamento de royalties. Não comprovação de irregularidades na entrega da circular de oferta. Apelantes que não se desincumbiram de demonstrar os fatos constitutivos do seu direito (art. 333, I, CPC). Multa contratual excessiva. Redução. Aplicação dos artigos 412 e 413 do CPC. Recursos providos em parte. (Apelação Cível - [01863969620118260100](#) – São Paulo - 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Teixeira Leite – 21/05/2013 – Votação Unânime – Voto nº 17949)

Direito empresarial. Declaração de nulidade de ato jurídico. Alegação de venda simulada. Escritura pública que dá conta da alienação onerosa dos bens. Apelante que, embora exercesse a função de administrador da empresa, apenas moveu esta ação 03 anos após o fato. Hipótese de litígio acentuado entre as partes, herdeiros, distribuído em diversas ações. Ausência de comprovação de desconhecimento, prejuízo e simulação nesse negócio. Ônus exclusivo do autor. Recurso contra decisão que não reconheceu esse fato e direito, desprovido. (Apelação Cível - [02399066320078260100](#) – São Paulo - 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Teixeira Leite – 21/05/2013 – Votação Unânime – Voto nº 17956)



Direito empresarial. Contrato de franquia. Ação de indenização por suposto descumprimento contratual. Distrato firmado entre as partes em que é dada ampla quitação entre elas. Prejudicada qualquer outra questão ante o desfazimento deste contrato. Honorários que não foram fixados para a lide principal. Arbitramento necessário. Recurso dos franqueados desprovido e recurso da franqueadora provido. (Apelação Cível - [01887084520118260100](#) – São Paulo - 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Teixeira Leite – 21/05/2013 – Votação Unânime – Voto nº 17245)

Embargos de declaração. Contradição. Ocorrência. Esclarecimento que se impõe, sem modificação do julgado. Embargos conhecidos e acolhidos em parte. (Embargos de Declaração - [01817337920128260000](#) – Guarulhos - 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Teixeira Leite – 21/05/2013 – Votação Unânime – Voto 17183)

Direito empresarial. Dissolução de sociedade. Dissolução parcial decretada ante a falta da affectio societatis. Não comprovação de que o sócio retirante tenha realizado empréstimos à sociedade. Recurso desprovido. (Apelação Cível - [01169739320098260011](#) – São Paulo - 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Teixeira Leite – 21/05/2013 – Votação Unânime – Voto nº 18013)

Recuperação judicial. Decisão que entendeu “descartadas” as faturas quinzenais para fornecimento de gás GNC pela distribuidora regional à distribuidora intermediária. Decisão reformada. Acordo entre as partes que previu essa possibilidade, amparada em previsão normativa. Art. 38 §2º da Portaria Arsesp CSPE 160/2001. Decisão reformada. (Agravo de Instrumento – [01990231020128260000](#) – Araraquara - 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Teixeira Leite – 21/05/2013 – Votação Unânime – Voto nº 18203)

Falência. Habilitação de crédito fiscal pela Fazenda Nacional. Decisão que acolheu o pedido de habilitação (súm. 400 STJ), mas incluiu o crédito na classe dos quirografários. Alegação da Fazenda de que se trata de crédito privilegiado. Decisão mantida. O encargo legal não tem natureza de crédito tributário, porque não decorre do fato gerador da exação; destina-se a ressarcir honorários advocatícios e despesas com a arrecadação de tributos. Correta classificação. Recurso desprovido. (Agravo de Instrumento – [02396340520128260000](#) – São Paulo - 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Teixeira Leite – 21/05/2013 – Votação Unânime – Voto nº 18009)

Habilitação de crédito. Falência. Decisão que julgou extinta a pretensão, com exame do mérito, por entender ter ocorrido prescrição. Decisão que se anula. Citação da falida, em ação executiva anterior, que interrompeu o prazo prescricional. Certidão de objeto e pé que não continha tal informação. Prescrição incorrente. Art. 219 CPC. Ausência de oportunidade para a credora se manifestar sobre a prejudicial de mérito. Recurso provido, para afastar a prescrição e anular a decisão agravada. (Agravo de Instrumento – [02545946320128260000](#) – Guarulhos - 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Teixeira Leite – 21/05/2013 – Votação Unânime – Voto nº 18157)

Falência. Sentença de decretação mantida. Preliminares afastadas. Alegação de sentença ultra petita. Inocorrência. Ao juiz, com base nos fatos narrados, provas e pretensão jurisdicional formulada, é dado dizer o direito, mediante decisão fundamentada. Irrelevante, portanto, que tenha adotado outros fundamentos legais para deferir o pedido de decreto de falência. Ação executiva anterior que foi arquivada, sem solução de continuidade. Atendimento da súmula TJSP nº 48. Cerceamento de defesa. Inocorrência. Revelia, ademais, que impede a discussão de matéria de fato. Art. 319 CPC. Impontualidade caracterizada. Depósito elisivo não realizado. Insolvência não afastada. Recurso desprovido. (Agravo de Instrumento – [02583767820128260000](#) – Franca - 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Teixeira Leite – 21/05/2013 – Votação Unânime – Voto nº 18010)

Direito empresarial. Falência. Sentença que julgou extinto o pedido sem apreciação do mérito. Ausência de notificação do devedor. Súmula 361 STJ. Recurso desprovido. (Apelação Cível –



[00150044920078260320](#) – Limeira - 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Teixeira Leite – 21/05/2013 – Votação Unânime – Voto nº 18005)

Recuperação judicial. Suspensão de ações e execuções, por 180 dias. Art. 6º §4º da LRF. Prorrogação deferida mantida. Prazo prorrogável em situações excepcionais, em que a demora na realização da assembleia de credores não pode ser imputada à recuperanda. Recurso desprovido. (Agravo de Instrumento – [02717766220128260000](#) – Araraquara - 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Teixeira Leite – 21/05/2013 – Votação Unânime – Voto nº 18011)

Falência. Habilitação de crédito fiscal pela Fazenda Nacional. Decisão que acolheu o pedido de habilitação (súm. 400 STJ), mas incluiu o crédito na classe dos quirografários. Alegação da Fazenda de que se trata de crédito privilegiado. Decisão mantida. O encargo legal não tem natureza de crédito tributário, porque não decorre do fato gerador da exação; destina-se a ressarcir honorários advocatícios e despesas com a arrecadação de tributos. Correta classificação. Recurso desprovido. (Agravo de Instrumento – [02722295720128260000](#) – São Paulo - 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Teixeira Leite – 21/05/2013 – Votação Unânime – Voto nº 18112)

Recuperação judicial. Impugnação da recuperanda, procedente em parte, e do banco credor, improcedente. Recurso do credor. Decisão mantida. Contrato de desconto bancário. Crédito que não se amolda a qualquer das hipóteses de exclusão dos efeitos da recuperação judicial, art. 49 §3º da LRF. Contrato bilateral em que remanescem ônus para ambas as partes. Mutuo garantido por cessão fiduciária de duplicatas. Propriedade fiduciária que se constitui mediante o registro do título no Registro de Títulos e Documentos. Art. 1361 §1º CC. Inexistência, no caso, de registro anterior ao pedido de recuperação judicial. Súmula nº 62 que deve ser analisada em conjunto com a súmula nº 60 deste TJSP. Crédito, portanto, que se submete à recuperação. Hipótese que também não se amolda à exclusão prevista no art. 49 §3º da Lei 11.101/05. Recurso desprovido. (Agravo de Instrumento – [02736317620128260000](#) – Mirassol - 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Teixeira Leite – 21/05/2013 – Votação Unânime – Voto nº 18059)

Recuperação judicial. Agravo contra decisão que defere pedido de processamento da recuperação. Preliminares recursais. Recorribilidade da decisão que defere pedido de recuperação judicial. Regra: irrecorribilidade. Súmula 264 STJ. Exceção: possibilidade de recurso, quando se ataca ausência de condição ou pressuposto da ação. Legitimidade do agravante. A própria recuperanda reconhece o agravante como credor trabalhista. Preliminares rejeitadas. Recuperação judicial. Decisão que defere pedido de processamento. Decisão mantida. Alegação de ausência do requisito temporal objetivo de dois anos. Art. 48 LRF. Inocorrência. A norma legal não exige que, à data do pedido de recuperação, esteja a sociedade em atividade nos últimos dois anos, mas sim que ela tenha sido constituída e esteja regular por, no mínimo, dois anos. Recurso desprovido. (Agravo de Instrumento – [00054186520138260000](#) – Suzano - 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Teixeira Leite – 21/05/2013 – Votação Unânime – Voto nº 18080)

Valor da causa. Impugnações acolhidas, para majoração do valor atribuído à causa. Decisões mantidas, ainda que por fundamento diverso. Pedidos cumulativos e sucessivos: anulação de três negócios jurídicos e dissolução parcial de sociedade com apuração de haveres. Valor da causa que deve corresponder à somatória dos contratos, desprezando-se os haveres, porque ainda desconhecido seu valor. Art. 259 II e V CPC. Recursos desprovidos. (Agravo de Instrumento – [00428753420138260000](#) – Guarulhos - 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Teixeira Leite – 21/05/2013 – Votação Unânime – Voto nº 18242)

Justiça gratuita. Indeferimento mantido. Ausência de documentos suficientes a convencer do desacerto do Juízo, que decidiu à luz do conjunto dos autos. Presunção de capacidade econômica suficiente a suportar as custas processuais. Recurso desprovido. (Agravo de Instrumento – [00513905820138260000](#) – São Paulo - 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Teixeira Leite – 21/05/2013 – Votação Unânime – Voto nº 18079)



Prestação de contas. Presidente da empresa responsável pela administração das finanças da sociedade. Dever de prestar contas ao acionista. Sentença de procedência para essa obrigação em 48 horas, sob pena de consideração das contas exibidas pelo autor. Apelante que não cumpriu a determinação. Contas prestadas no recurso de apelação. Impossibilidade. Recurso desprovido. (Apelação Cível – [00281232320088260068](#) – Barueri - 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Teixeira Leite – 21/05/2013 – Votação Unânime – Voto nº 18236)

Multa diária. Astreintes. Contrato de franquia. Decisão anterior que havia deferido tutela antecipada, mas não fixou multa diária pelo descumprimento. Decisão agravada que apenas fixa a multa, ante à notícia de descumprimento. Decisão mantida. Agravante/réus que apenas repetem argumentos do agravo anterior, contra a concessão da tutela. Preclusão. Ausência de ataque específico à fixação da multa. Faculdade que a lei atribui ao juiz. Art. 461 §4º CPC. Recurso desprovido. (Agravo de Instrumento – [00762035220138260000](#) – São Paulo - 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Teixeira Leite – 21/05/2013 – Votação Unânime – Voto nº 18119)

Tutela antecipada. Ação de dissolução parcial de sociedade c/c apuração de haveres. Indeferimento mantido. Ausência de prova inequívoca do direito alegado. Recurso desprovido. (Agravo de Instrumento – [00844788720138260000](#) – São Paulo - 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Teixeira Leite – 21/05/2013 – Votação Unânime – Voto nº 18237)

Apelação. Direito empresarial. Ação de dissolução parcial de sociedade. Extinção sem julgamento do mérito. Não cabimento. Interesse processual configurado. Necessidade e adequação da tutela pleiteada. Envio da notificação prevista no art. 1.029 do Código Civil e ausência de providência, pelo sócio remanescente, destinada à alteração do contrato social. Interesse na declaração judicial de que a retirada se deu sessenta dias após o recebimento da notificação. Procedência do pedido. Inversão dos ônus da sucumbência. Princípio da causalidade. Apelo a que se dá provimento. (Apelação Cível – [00213846020108260554](#) – Santo André - 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Pereira Calças – 21/05/2013 – Votação Unânime – Voto nº 25238)

Apelação. Direito de empresa. Ação de obrigação de fazer cumulada com cobrança. Trespasse de estabelecimento comercial. Inadimplemento contratual imputável exclusivamente aos réus, que deixaram de cumprir sua parte da avença. Ação julgada procedente, e improcedente a reconvenção. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, reproduzidos na forma do art. 252 do RITJSP. Precedentes do STJ e STF. Apelo a que se nega provimento. (Apelação Cível – [01411224620108260100](#) – São Paulo - 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Pereira Calças – 21/05/2013 – Votação Unânime – Voto nº 25434)

Apelação. Direito empresarial. Cooperativa. Preliminar de cerceamento de defesa afastada. Pretensão de reintegração do autor ao sistema de transporte coletivo. Não cabimento. Filiação do autor à cooperativa ré e transferência dos filiados de cooperativa descredenciada a seus quadros não demonstradas. Art. 333, I, do Código de Processo Civil. Elementos dos autos que indicam que o autor não preenchia os requisitos para continuar atuando no sistema de transporte coletivo. Não demonstração de que as pendências nos documentos e no veículo foram solucionadas. Documentos que não são aptos a demonstrar a relação jurídica entre o autor e a ré. Pretensão improcedente. Sentença mantida. Apelo a que se nega provimento. (Apelação Cível – [00074255820128260002](#) – São Paulo - 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Pereira Calças – 21/05/2013 – Votação Unânime – Voto nº 25515)

Agravo de instrumento. Decisão que determina que os devedores depositem a diferença do débito. Diferença relativa às custas e honorários advocatícios efetivamente devida, porém, em valor menor que aquele apresentado pela credora. Não incidência da verba honorária sobre as custas e despesas processuais. Os honorários advocatícios incidem tão-somente sobre o valor total da condenação. Exegese do art. 20, § 2º, CPC. Os juros moratórios não incidem sobre as custas processuais. Valores correspondentes a taxas e devidos em contraprestação de serviço



público. Agravo provido, em parte. (Agravo de Instrumento – [00640092020138260000](#) – Barueri - 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Pereira Calças – 21/05/2013 – Votação Unânime – Voto nº 25509)

Agravo de instrumento. Ação de reintegração de posse. Imóvel rural. Lavoura de cana objeto de contrato de compra e venda. Contrato de venda da cana-de-açúcar de natureza consensual, livremente pactuado, sob a égide do princípio da liberdade de contratar. Reconhecimento, por este Tribunal, em cognição sumária, da possibilidade de cumprimento do contrato celebrado entre os agravantes e o terceiro interessado. Necessidade de apuração, pelo juízo de primeiro grau, da natureza do contrato. Matéria a ser apreciada pelo magistrado "a quo", sob pena de supressão de instância. Juiz destinatário da prova. Inteligência do art. 130 do Código de Processo Civil. Audiência de instrução, debates e julgamento mantida. Agravo a que se nega provimento. (Agravo de Instrumento – [00737932120138260000](#) – Pirajuí - 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Pereira Calças – 21/05/2013 – Votação Unânime – Voto nº 25615)

Agravo de instrumento. Direito empresarial. Ação inibitória cumulada com pedido de indenização por danos materiais. Propriedade intelectual. Marca. Contraditório e devido processo legal observados com a interposição deste agravo. Utilização indevida por parceiro comercial da agravante das marcas "Silverscreen" ou "Silverscreen Plus" comprovada. Reversibilidade da medida. Agravo a que se nega provimento. (Agravo de Instrumento – [00750248320138260000](#) – Cotia - 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Pereira Calças – 21/05/2013 – Votação Unânime – Voto nº 25611)

Agravo de instrumento. Recuperação Judicial. Decisão que deixou de receber apelação interposta contra rejeição de impugnação de crédito. Previsão expressa de cabimento de agravo no art. 17 da Lei nº 11.101/2005. Inaplicabilidade do princípio da fungibilidade recursal por se tratar de erro inescusável. Decisão mantida. Agravo a que se nega provimento. (Agravo de Instrumento – [00752309720138260000](#) – São Paulo - 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Pereira Calças – 21/05/2013 – Votação Unânime – Voto nº 25592)

Agravo de instrumento. Direito de empresa. Assistência judiciária. Ausência de elementos que justifiquem a concessão do benefício. Decisão mantida. Diferimento do recolhimento das custas para após o término do processo. Não cabimento. Situação que não se subsume às hipóteses previstas no art. 5º, II, da Lei Estadual nº 11.608/03. Litigância de má-fé configurada, nos termos do art. 17, II, V e VI do CPC. Imposição de multa de 0,5% sobre o valor da causa. Agravo a que se nega provimento. (Agravo de Instrumento – [00412653120138260000](#) – Guarulhos - 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Pereira Calças – 21/05/2013 – Votação Unânime – Voto nº 25226)

Agravo de instrumento. Recuperação judicial. Habilitação de crédito e ação de conhecimento ainda em curso. Falta de interesse processual. Inteligência do art. 6º, §§ 1º e 3º, da Lei nº 11.101/05. Habilitação extinta por ato de ofício. Agravo prejudicado. (Agravo de Instrumento – [00461058420138260000](#) – São Paulo - 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Pereira Calças – 21/05/2013 – Votação Unânime – Voto nº 25287)

Agravo de instrumento. Recuperação judicial. Habilitação de crédito. Honorários advocatícios. Fixação. Cabimento em razão da litigiosidade instaurada no incidente. Arbitramento de acordo com o art. 20, § 4º, do CPC. Decisão reformada. Agravo a que se dá parcial provimento. (Agravo de Instrumento – [00479643820138260000](#) – Pindamonhangaba - 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Pereira Calças – 21/05/2013 – Votação Unânime – Voto nº 25316)

Agravo de instrumento. Recuperação judicial. Habilitação retardatária de crédito. O art. 12, parágrafo único, da Lei nº 11.101/05, não impõe, mas faculta ao administrador judicial, ao emitir parecer na impugnação, apresentar o laudo contábil. Integral observância do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/05. Decisão mantida. Agravo não provido. (Agravo de Instrumento –



[00621203120138260000](#) – Americana - 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Pereira Calças – 21/05/2013 – Votação Unânime – Voto nº 25506)

Segredo de Justiça

Obrigação de fazer. Antecipação de tutela. Art. 461, § 3º, do CPC. Poder dever do Magistrado sempre que comprovada a relevância dos fundamentos do pedido e o fundamento receio de ineficácia do provimento final. Hipótese em que se vislumbra relevância na venda na internet de produtos não autorizados de fabricação da autora, tanto que retirados do ar pelo site Mercado Livre, bem como do risco concreto de perda dos dados nos provedores se não antecipada a tutela que se destina apenas a identificação dos anunciantes daqueles produtos. Recurso provido para conceder a tutela antecipada. (Agravo de Instrumento 00650719520138260000 – São Paulo – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Maia da Cunha – 21/05/2013 – Votação Unânime – Voto nº 28665)

Concorrência desleal e ilícita. Aquisição de segredos industriais e lista de clientes por meio fraudulento através de pagamento a ex-empregado da autora. Prova testemunhal e pericial seguras e convincentes. Sentença completa e abrangente que pode ser confirmada pelo art. 252 do Regimento Interno do TJSP, com jurisprudência a respeito deste TJSP, do STJ e do STF. Recurso da ré improvido. Concorrência desleal e ilícita. A presunção do dano moral da empresa e do empresário atingidos, destruindo o prestígio construído ao longo de anos de dedicação e investimento pela usurpação de quem, sem nenhum custo, adquiriu ilicitamente seus segredos industriais e clientes. O dano extrapatrimonial se liga ao abalo que sofre a empresa objeto da concorrência desleal pela indevida verificação de uso irregular de produtos que só foram conseguidos à custa de anos de investimentos que resultaram na qualidade duramente conquistada junto aos clientes. O uso parasitário dos produtos alheios, obtidos por meios fraudulentos, afeta a honra dos ofendidos, empresa e empresário, bem como diminui o valor social da sociedade empresária. Dando moral devido e fixado em R\$ 50.000,00. Recurso adesivo da autora provido para tanto com suporte integral da sucumbência. (Agravo de Instrumento 01040557420068260000 – São Paulo – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Maia da Cunha – 21/05/2013 – Votação Unânime – Voto nº 28669)

Agravo Regimental. Análise prejudicada em razão do julgamento do mérito do agravo de instrumento. Mandado de segurança. Indeferimento da petição inicial. Artigo 10 da Lei n.º 12.016/09. Inadmissibilidade da petição inicial. Artigo 10 da Lei 12.016/09. Inadmissibilidade do “writ” quando se tratar de despacho ou decisão judicial passível de recurso previsto nas leis processuais. Súmula n.º 267 do Supremo Tribunal Federal. Patente a incompetência absoluta do juízo criminal para apreciar pedido de destituição do administrador judicial, matéria afeta ao juízo universal da falência. Ausência, ademais, de prova pré-constituída dos fatos atinentes ao direito líquido e certo. Indeferimento da inicial, diante de sua vistosa inépcia. (Mandado de segurança e Agravo Regimental 00609510920138260000 – Atibaia – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Francisco Loureiro – 21/05/2013 – Votação Unânime – Voto nº 19161)

Petição inicial – Condição da ação – Interesse processual – Ação anulatória de sentença arbitral, com fundamento no art. 32, incisos IV, V e VIII, e no art. 33, § 2º, da Lei 9.307/94 – Julgamento extra petita não configurado – Análise detida, na sentença arbitral, de cada ato violador suscitado pelo requerente – Ausência de descrição na exordial das supostas omissões dos árbitros – Hipótese do art. 32, V da Lei especial não configurada – Interesse processual ausente – Petição inicial indeferida – Apelação improvida. Petição inicial – Condição da ação – Interesse processual – Ação anulatória de sentença arbitral, com fundamento no art. 32, incisos IV, V e VIII, e no art. 33, § 2º, da Lei 9.307/94 – Petição inicial do processo arbitral que visava à declaração de reiteradas violações do acordo de acionistas pelo réu, bem como a consequente cláusula arbitral pactuada – Rejeição, pelos árbitros, de todos os pedidos declaratórios – Improcedência dos pedidos declaratórios não atacada pelo autor – Pedidos condenatórios



inaccolhíveis – Constatação, ademais, de que suplicante já obtivera declaração judicial ou arbitral de que ocorreram atos violadores, faltando-lhe interesse processual até mesmo para instaurar o procedimento arbitral cuja sentença pretende anular – Petição inicial indeferida – Apelação improvida. Dispositivo: negaram provimento. (Apelação Cível 01960908920118260100 – São Paulo – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ricardo Negrão – 20/05/2013 – Votação Unânime – Voto nº 23194)

Monocráticas

Reclamação. Recuperação Judicial. Plano de recuperação. Assembleia Geral de Credores. Aprovação do plano recuperatório. Homologação pelo juízo. Inexistência de descumprimento do acórdão. Reclamação. Via inadequada. Necessária a utilização do recurso previsto na legislação especial de regência. Reclamação a que se nega seguimento. (Reclamação - [01021484120138260000](#) – Junqueirópolis - 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Pereira Calças – 28/05/2013 - Voto nº 25871)

Agravo de instrumento. Ausência de juntada de documentos necessários. Não cumprimento do art. 525 do CPC. Ordem judicial. Contagem de prazo que se inicia a partir da ciência. Inobservância do prazo recursal. Intempestividade. Agravo não conhecido. (Agravo de Instrumento - [00988166620138260000](#) – São Paulo - 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Alexandre Lazzarini – 23/05/2013 - Voto nº 7688)

Recurso. Agravo de instrumento. Interposição contra autorização para higienização de edifício arrecadado em falência e que é objeto de medida cautelar de produção antecipada de provas. Concessão de efeito ativo comunicada quando já concretizado o ato que se visava suspender. Recurso prejudicado. (Agravo de Instrumento [01809448020128260000](#) – São Paulo – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Araldo Telles – 14/05/2013 – Voto nº 26052)

Agravo de instrumento. Direito empresarial. Execução provisória de multa cominatória. Decisão que indeferiu a oitiva de testemunhas arroladas pelos corréus não impugnantes, e acolheu a contradita da testemunha arrolada pelo impugnante. Não cabimento da produção de prova oral reconhecida por esta Câmara no julgamento de agravo anterior. Questão discutida neste agravo prejudicada. Agravo de instrumento prejudicado a que se nega seguimento monocraticamente (art. 557, "caput", do CPC). (Agravo de Instrumento [004113874420138260000](#) – Americana – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Pereira Calças – 10/05/2013 – Voto nº 25255)

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
GAPRI - Grupo de Apoio ao Direito Privado
Rua Conde de Sarzedas, 100, andar intermediário.
Telef. 3295-5770 - 5771 - 5779 - 5768 (fax)
gapri.diretoria@tjsp.jus.br
gapri.pesquisa@tjsp.jus.br